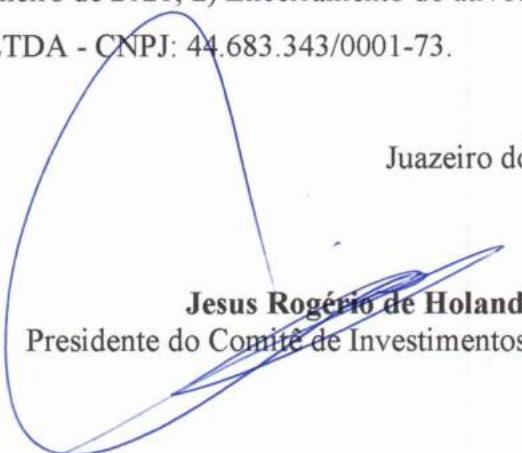


CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*), CONVOCO os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 21 de janeiro de 2026, às 14h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Relatório Macroeconômico – janeiro de 2026; 2) Encerramento do ativo: CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BV IV MM - RESP LTDA - CNPJ: 44.683.343/0001-73.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de janeiro de 2026.

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente do Comitê de Investimentos do Previjuno

Ciente:

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro 

José Ivan Silva Alves, Membro 

Murilo Vieira Gaião, Membro 

Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro 

PREVIJUNO

**Ata da Reunião Ordinária do
Comitê de Investimentos
21 de janeiro de 2026.**

Ata: 02/2026 da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 21 de janeiro de 2026

Local: Sala de Treinamento – Sede do PREVIJUNO – Juazeiro do Norte – CE

Horário de início e término: 14h00min – 15h22min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda – Presidente

José Ivan Silva Alves

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas, Coordenadora de Investimentos

Ordem do dia:

- 1) Relatório Macroeconômico – janeiro de 2026;
- 2) Encerramento do ativo: CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BV IV MM - RESP LTDA - CNPJ: 44.683.343/0001-73;

Após a verificação do quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente, Sr. Jesus Rogério, declarou aberta a reunião. Inicialmente, foi lido o Relatório Macroeconômico – janeiro de 2026 disponibilizado pela LDB Consultoria Financeira, com algumas considerações: o cenário macroeconômico global em janeiro de 2026 é marcado pela persistência da incerteza, em um contexto de consolidação da “Guerra Fria Econômica”. O avanço do desacoplamento entre Estados Unidos e China e a crescente fragmentação do comércio internacional redefinem as cadeias globais. Apesar desse pano de fundo geopolítico, o vetor dominante é o equilíbrio macrofinanceiro: a fragilidade fiscal nas economias centrais, um calendário político denso e a resiliência inflacionária mantêm os bancos centrais em postura cautelosa. No Brasil, o ano de 2026 inicia-se sob a confluência da desaceleração cíclica da atividade e da antecipação do calendário eleitoral. A incerteza política consolida-se como a principal fonte de volatilidade, exercendo pressão sobre o câmbio e elevando os prêmios de risco. Embora haja fundamento técnico para a flexibilização monetária, o Banco Central mantém uma postura conservadora, condicionada à convergência da inflação de serviços e à reancoragem das expectativas fiscais, o que restringe o ritmo de redução da Selic. Posteriormente, foi lido o e-mail recebido da Sra. Carla Lima, Gerente Executiva da Caixa Asset, no qual informa o encerramento do período de operação estruturada do

fundos CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MM – RESP LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.683.343/0001-73. Informou ainda que haverá a abertura para solicitação de resgates em 06 de fevereiro de 2026, esclarecendo que os resgates não são compulsórios e deverão ser formalmente solicitados, com prazo de 02 (dois) dias úteis para pagamento. Destacou também que houve retorno positivo, sem rompimento da barreira, no percentual de +23,8%, durante a vigência da operação estruturada, compreendida entre 06/02/2024 e 02/01/2026. Ainda, com o objetivo de subsidiar o processo de realocação dos recursos, sugeriu alternativas de investimento aderentes ao cenário prospectivo e ao perfil de alocação do Instituto, sendo elas: CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 30.068.169/0001-44, trata-se de um fundo de investimento com abordagem sistemática, que realiza alocação de recursos em ações por meio de estratégia quantitativa, analisando e selecionando ativos com maior potencial de valorização, com o objetivo de obter retornos consistentes. Após quase dois anos com captação encerrada em razão de ter atingido sua capacidade máxima, o fundo encontra-se reaberto para aplicações, por prazo indeterminado, o que representa uma oportunidade de acesso antes de eventual novo fechamento. O fundo apresenta perfil de risco arrojado, liquidez D+15 e enquadra-se na Resolução CMN nº 4.963/21, Art. 8º, Inciso I, e na nova Resolução CMN nº 5.272/25, Art. 8º, Inciso I. E o CAIXA EXPERT ABSOLUTE CRETA RF CP, inscrito no CNPJ nº 59.861.817/0001-05, trata-se de um lançamento no portfólio da Caixa voltado aos RPPS. A estratégia foi desenvolvida em parceria com a gestora Absolute, com objetivo de retorno de CDI + 1,5% ao ano. A filosofia de investimento baseia-se na gestão ativa de uma carteira de crédito privado altamente diversificada, composta por ativos emitidos por instituições financeiras e empresas sólidas, com elevada qualidade de crédito e criteriosa avaliação de risco. O fundo apresenta perfil de risco moderado, liquidez D+24 e enquadra-se na Resolução 4.963/21: Art. 7º, Inciso V, "b" e enquadramento na nova Resolução CMN 5.272/25: Artigo 7º, Inciso VII. A Sra. Evaniê Corrêa, como Coordenadora de Investimentos, informou que realizou comparativos desses ativos, por meio da plataforma Mais Retorno, com outros fundos da carteira que possuem o mesmo enquadramento na Resolução. Destacou, ainda, a importância de considerar que o CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT RESP LIMITADA possui perfil de risco arrojado, o que implica elevada volatilidade e possibilidade de períodos prolongados de desempenho negativo. Ressaltou também que a liquidez D+15 pode ser restritiva em momentos de estresse de mercado, dificultando ajustes táticos mais rápidos. Em relação ao CAIXA EXPERT ABSOLUTE CRETA RF CP, embora apresente perfil moderado e objetivo de retorno atrativo (CDI + 1,5% a.a.), o fundo carrega riscos relevantes, especialmente o risco de crédito, inerente à estratégia de crédito privado, que pode se materializar

por meio de eventos de inadimplência, reestruturações ou marcação negativa a mercado, sobretudo em cenários de deterioração econômica. Além disso, a liquidez D+24 é relativamente longa para um fundo de renda fixa, podendo gerar descasamento com necessidades de caixa ou limitar realocações rápidas, sendo fundamental considerar a tolerância à risco e a necessidade de liquidez. Dessa forma, à luz do estudo de ALM (Asset Liability Management) e da alocação-objetivo definida para o exercício de 2026, destacou-se a importância de avaliar a realocação dos recursos para a compra direta de títulos públicos. O Sr. Jesus Rogério sugeriu o resgate do ativo FIC FI Caixa Capital Protegido Bolsa de Valores IV Multimercado, que, no relatório consolidado de novembro, apresentava o valor de R\$ 18.278.078,45 (dezoito milhões, duzentos e setenta e oito mil, setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), bem como a zerar a exposição no ativo Kínitro FIF Ações, no montante de R\$ 3.554.901,09 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos), para posterior realocação em compra direta de títulos públicos. A matéria foi submetida à apreciação dos demais membros do Comitê e aprovada por unanimidade. A Sra. Evaniê Corrêa informou que apresentou a Política de Investimentos, adequada à nova Resolução CMN nº 5.272/2025, em Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal e que, após deliberação, o documento foi aprovado por unanimidade pelos membros do colegiado. Informou, ainda, que a matéria foi encaminhada ao Conselho Deliberativo, comunicando que o Sr. Marcos Almeida, da LDB Consultoria, apresentará a Política de Investimentos no dia 28 de janeiro de 2026, a partir das 14h30min, por videoconferência. Por fim, foi acessado o sistema da LDB e verificado que o Relatório de Investimentos referente ao mês de dezembro ainda não se encontra consolidado; contudo, todos os extratos bancários já foram devidamente encaminhados. Dessa forma, o referido relatório provavelmente será apreciado na próxima reunião ordinária deste comitê. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas, secretária do comitê, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Juazeiro do Norte - CE, 21 de janeiro de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente

José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças

Rosália Pereira Maia de Jesus
Assessora

Murilo Vieira Gaião
Analista de Gestão Pública

Evanie Corrêa de Caldas
Coordenadora de Investimentos
Secretaria do Comitê de Investimentos

(h)



Relatório Macroeconômico

Janeiro 2026

Eventos Relevantes de 2026

Janeiro

- 21/01** Audiência da diretora do FED Lisa Cook.
28/01 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..
28/01 Reunião do Copom para decisão de juros.
 Expectativa = manutenção em 15% a.a..
31/01 Fim do financiamento temporário de gastos nos EUA

Fevereiro

- 05/02 Reunião do BCE** para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..

Março

- 08/03** Eleições Legislativas na Colômbia.
18/03 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..
18/03 Reunião do Copom para decisão de juros.
 Expectativa = -50pbs para 14,5% a.a..
19/03 Reunião do BCE para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..
23/03 Relatório Bimestral de Receitas e Despesas.

Abril

- 02/04** Primeiro Turno das Eleições Presidenciais e Eleições Legislativas no Peru.
04/04 Prazo final para filiação partidária, mudança de domicílio eleitoral e para presidente, governadores e prefeitos saírem dos cargos para concorrer a outras funções.
29/04 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..
29/04 Reunião do Copom para decisão de juros.
 Expectativa = -50pbs para 14,0% a.a..
30/04 Reunião do BCE para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..

Maio

- 01/05** Troca dos presidentes de FEDs regionais que votam nas decisões de juros.
15/05 Posse do novo presidente do FED
22/05 Relatório Bimestral de Receitas e Despesas.
31/05 Primeiro Turno das Eleições Presidenciais na Colômbia.

Junho

- 07/06 Segundo Turno das Eleições Presidenciais no Peru.**
11/04 Reunião do BCE para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..
17/06 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..
17/06 Reunião do Copom para decisão de juros.
 Expectativa = -75pbs para 13,25% a.a..
21/06 Segundo Turno das Eleições Presidenciais na Colômbia.
 Expectativa do fim do julgamento das tarifas de importação dos EUA.

Julho

- 20/07** Início do período destinado às convenções partidárias e à definição de candidaturas para a eleição.
20/07 Início do prazo para protocolar os pedidos de registro de candidatura na Justiça Eleitoral.
22/07 Relatório Bimestral de Receitas e Despesas.
23/07 Reunião do BCE para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..
29/07 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..

Agosto

- 05/08** Fim do período destinado às convenções partidárias e à definição de candidaturas para a eleição.
05/08 Reunião do Copom para decisão de juros.
 Expectativa = -75pbs para 12,5% a.a..
15/08 Fim do prazo para protocolar os pedidos de registro de candidatura na Justiça Eleitoral.
16/08 Início da propaganda eleitoral.

Setembro

- 10/09 Reunião do BCE** para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..
16/09 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..
16/09 Reunião do Copom para decisão de juros.
 Expectativa = -75pbs para 11,75% a.a..
22/09 Relatório Bimestral de Receitas e Despesas.

Outubro

- 04/10** Primeiro Turno das Eleições Presidenciais no Brasil.
25/10 Segundo Turno das Eleições Presidenciais no Brasil.
28/10 Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = -25pbs para 3,25%-3,5% a.a..
29/10 Reunião do BCE para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..

Novembro

- 03/11** Eleições legislativas nos EUA
04/11 Reunião do Copom para decisão de juros. Expectativa = -50 pbs para 11,25% a.a..
23/11 Relatório Bimestral de Receitas e Despesas.

Dezembro

- 09/12** Reunião do FOMC para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 3,5%-3,75% a.a..
09/12 Reunião do Copom para decisão de juros. Expectativa = -25pbs para 11,00% a.a..
17/12 Reunião do BCE para decisão de juros
 Expectativa = manutenção em 2% a.a..

Global: não é sobre estratégia geopolítica, é sobre economia

O ambiente externo foi marcado pela intensificação da chamada "Guerra Fria Econômica", com EUA e China avançando no processo de desacoplamento e Washington retomando uma postura mais assertiva sobre o continente americano. O apoio financeiro à Argentina, a pressão sobre o Canal do Panamá, as tarifas impostas a parceiros comerciais, a recente intervenção na Venezuela, a volta do debate sobre a Groenlândia e o endurecimento com o Irã ilustram essa estratégia voltada a assegurar acesso a recursos naturais estratégicos e a delimitar zonas de influência. Essa mudança geopolítica ocorre, contudo, em um contexto de fragilidade fiscal nos EUA e às vésperas das eleições de meio de mandato com renovação da Câmara dos Deputados e de 1/3 do Senado, elevando a incerteza global e reforçando a relevância da economia sobre o cenário geopolítico em 2026.

Estados Unidos: equilibrando riscos

Nos EUA, o FOMC voltou a cortar a taxa de juros em 25 pontos-base na reunião de dezembro, levando a banda dos Fed Funds para 3,50% - 3,75%. A decisão reflete o dilema recorrente do FED, onde, a atividade e mercado de trabalho mostram sinais de enfraquecimento, enquanto a inflação segue resistente à convergência para a meta. Segundo o presidente do FED, as divergências refletem o peso relativo atribuído à inflação e ao emprego, embora, outros fatores também influenciem as posições. No front de preços, o CPI de novembro veio em 2,7% a/a e o núcleo em 2,6% a/a, abaixo das expectativas, mas ainda sem uma trajetória clara em direção à meta.

O grande tópico de atenção na economia americana é a política monetária, com a expectativa do novo nome do presidente do FED, que assumirá em maio de 2026, a próxima etapa do julgamento da Diretora do FED Lisa Cook se aproximando e os recentes ataques do governo ao FED e seu presidente. Atualmente o FED mantém a taxa de juros ligeiramente expansionista.

Para o ano de 2026, após as mudanças na composição do comitê, o FED poderá ter um viés mais dovish e o dissenso nas decisões será mais recorrente. Entretanto, é projetado somente um corte, levando a taxa de juros para o intervalo de 3,25% - 3,50%, o que indica que as decisões serão predominantemente técnicas. O calendário político, com eleições legislativas e decisões sobre o orçamento, o alto nível de endividamento, com a dívida líquida do Governo próxima de 100% do PIB, e os dados de inflação e atividade resilientes corroboram essa expectativa. O mercado de trabalho americano está em uma trajetória gradual de desaceleração, mas não apresenta sinais que indiquem contração mais acentuada; já a inflação permanece resistente, com o CPI encerrando o ano passado em 2,7% a/a e o PCE ao redor de 2,9%. O mercado espera uma trajetória lenta do PCE em direção à meta em 2026, com o índice cheio alcançando 2,2% a/a em dezembro desse ano e o núcleo 2,4% a/a (Gráfico 01).

Além disso, é fundamental pontuar que um eventual ciclo de cortes resultante das pressões políticas pode deixar o atual Governo em um cenário econômico desfavorável no futuro. Tendo em vista que ainda restam quase três anos de mandato pela frente, as pressões do Governo sobre a autoridade monetária podem comprometer a credibilidade do FED e causar mais danos do que trazer benefícios à economia no médio e longo prazo. O FED também já demonstrou preocupação com a desancoragem das expectativas e com sua credibilidade, que podem ser prejudicadas por decisões não técnicas em um momento em que a inflação permanece acima da meta por um período bastante prolongado.

Para auxiliar a análise do posicionamento do FED nas decisões de juros, o Índice de Sentimento dos Comunicados (Gráfico 02) busca classificar o tom da comunicação entre acomodativo (dovish) e restritivo (hawkish)

por meio de técnicas de processamento de linguagem natural. O índice permite analisar a comunicação da decisão de juros como instrumento de política monetária. **O comportamento recente do índice denota um tom restritivo, o que corrobora a perspectiva de que o FED permanece cauteloso com o cenário apesar das pressões políticas.**

Diante desse quadro, a leitura combinada do ambiente político e dos sinais recentes da comunicação, reforça que o FED deve seguir cuidadoso com riscos ao longo do ano, com atenção redobrada à sua credibilidade e à ancoragem das expectativas, especialmente em um contexto de pressões institucionais. Assim, o ano deve ser pautado por conflitos políticos e incerteza elevada, o que deve ser intensificado pelo calendário eleitoral que pode definir o rumo da segunda metade do atual Governo.

Para monitorar: indicação para a presidência do FED, indicadores de mercado de trabalho, dados de inflação.

Gráfico 1: Taxa de Inflação PCE e Projeção (a/a)

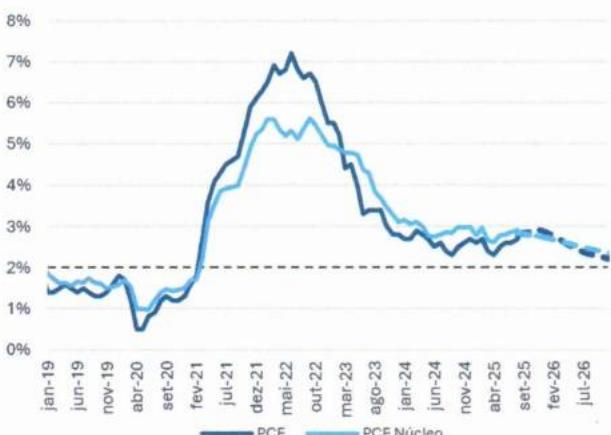
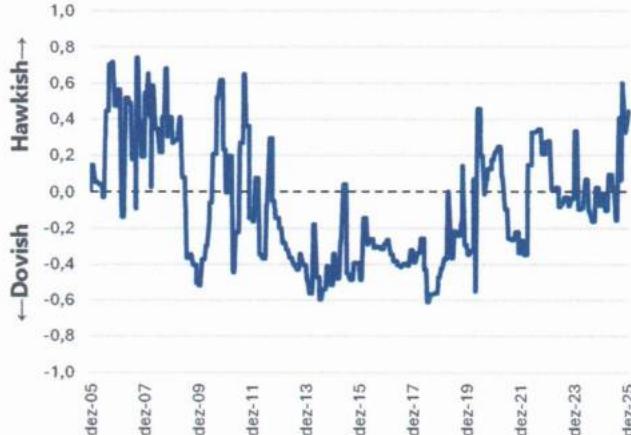


Gráfico 2: Índice de Sentimento



Fonte: Bloomberg. Elaboração: Área econômica do grupo da i9.

Zona do Euro: em um bom lugar

O Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 2% dezembro e reforçou a resiliência da economia da área do euro, com crescimento sustentado sobretudo pelo consumo e por um mercado de trabalho ainda robusto; com projeção de crescimento de 1,4% em 2025 e de 1,3% em 2026, a despeito das questões geopolíticas. No caso da inflação, o mercado estima em torno da meta de 2,0% até o fim do ano. Essa combinação de atividade aquecida e inflação na meta indica manutenção da taxa de juros ao longo de 2026. Para a Zona do Euro, é projetado a taxa de juros estável em 2% ao final de 2026, sem retomada do ciclo de cortes e alinhada ao tom cauteloso adotado pela autoridade monetária nos últimos meses, diante de um ambiente de elevada incerteza global.

A Europa tem passado por um momento de estabilidade e resiliência, apesar dos conflitos políticos e comerciais se intensificando no restante do mundo. Mesmo alertando para possíveis pressões sobre os preços, o Banco Central Europeu (BCE), que encerrou o ciclo de cortes na taxa de juros em julho, teve sucesso em trazer a inflação para a meta – o CPI atingiu 2,0% a/a em dezembro, enquanto o núcleo (excluindo alimentos, energia, álcool e tabaco) registou 2,3% a/a.

Os dados de atividade também são otimistas, a produção industrial surpreendeu positivamente no final de 2025, com crescimento de 2,5% a/a, indicando uma tendência de melhora do setor de manufaturas após resultados fracos no primeiro semestre. O PIB do terceiro trimestre de 2025 teve crescimento de 1,3% na comparação anual, acima do potencial, sustentado principalmente pelo consumo e investimento. O mercado de trabalho permanece robusto, com a taxa de desemprego em 6,3%, no menor patamar da série histórica, e sem sinais de desaceleração. **Em suma, a economia europeia encerrou 2025 em estabilidade, se mantendo “em um bom lugar”, conforme classificou a presidente do BCE e deve permanecer nele esse ano.**

Para Monitorar: conflitos geopolíticos envolvendo a União Europeia e posicionamentos da presidente do BCE nas próximas *Press Conferences*.

China: sucesso driblando as tarifas dos EUA

O alcance da meta de crescimento de 5% a/a em 2025 aconteceu com grande contribuição de estímulos fiscais fornecidos pelo Governo, que asseguraram a preservação do consumo doméstico. **Em 2026, é esperado que o crescimento econômico siga muito próximo da meta de 5%, dado que o Governo já anunciou que manterá os impulsos fiscais.**

A volta da guerra tarifária com o anúncio de agressivas tarifas de importação nos EUA contra produtos chineses em abril de 2025 afetou a relação da China com o seu principal parceiro comercial no curto prazo e trouxe muita incerteza com relação à capacidade da economia chinesa de reduzir a importância do consumo dos EUA para suas exportações e, consequentemente, para seu crescimento econômico. Contudo, **o governo Chines já estava redirecionando suas exportações desde 2019**. Em 2020, os Estados Unidos representavam cerca de 20% das exportações chinesas, já em 2024 representavam 15%. O evento do “tarifaço” intensificou essa queda, e as exportações para os EUA somavam menos de 10% do total em novembro de 2025. A contrapartida dessa estratégia foi o crescimento das exportações para Ásia, especialmente Japão e Hong Kong, para a União Europeia, América Latina, África e Oceania.

Essa estratégia de reduzir a importância do consumo dos EUA em sua balança comercial foi bem-sucedida: a China foi capaz de manter o ritmo de crescimento das exportações – em dezembro de 2025 houve um aumento de 6,6% em comparação com o mesmo mês do ano anterior (Gráfico 03). Assim, espera-se ver a China continuando a redirecionar as exportações e fortalecer principalmente setores em que ela tem vantagens comparativas em relação aos EUA. As questões estruturais permanecem: envelhecimento populacional, esgotamento do setor imobiliário e excesso de capacidade produtiva. Mas, o foco do governo deve ser: consolidar a participação e influência do comércio internacional.

Para monitorar: continuação da negociação comercial com os EUA, novo Plano Quinquenal e dados de exportação.

Gráfico 3: Exportações – Abertura por Continentes (a/a)


Fonte: Bloomberg. Elaboração: Área econômica do grupo da i9.

Brasil: ano eleitoral

Na última reunião do ano, realizada em dezembro, o Copom manteve a Selic em 15,00% a.a., citando incerteza externa, expectativas de inflação des ancoradas e resiliência da atividade doméstica. Com isso, as expectativas de início dos cortes ficam voltadas para 2026.

Por sua vez, como todo ano eleitoral para presidente, governos estaduais e Congresso, 2026 tende a ser marcado por elevada volatilidade nos ativos domésticos. Soma-se a isso um ambiente geopolítico ainda instável e as eleições legislativas nos EUA, reforçando um pano de fundo externo potencialmente ruidoso. Nesse contexto, **a única convicção direcional observada para o cenário doméstico é o início do ciclo de corte de juros.**

As pesquisas indicam que o eleitor ainda está pouco engajado, com alto grau de indecisão, enquanto a polarização regional se aprofunda. Ainda é cedo para antecipar resultados eleitorais, mas já é possível afirmar que o processo político será uma fonte relevante de volatilidade, sobretudo no câmbio. **Historicamente, o real tende a se apreciar no primeiro trimestre, quando o debate eleitoral ainda é incipiente, e a se depreciar entre maio e setembro, período que concentra desincompatibilizações, registro de candidaturas e campanha (Gráfico 04).** Esse padrão também costuma contaminar os mercados de juros e bolsa.

Na atividade, a desaceleração já está em curso, ainda que pouco perceptível. Setores cíclicos, sensíveis ao juro, vêm perdendo tração desde o fim de 2024, com crescimento médio de 3,6% a/a caindo para 2,0% no terceiro trimestre de 2025 (Gráfico 05), refletindo o impacto do aperto monetário mais prolongado das últimas duas décadas. O grau de desaceleração deste ciclo monetário (-1,6 p.p.) é maior que no aperto anterior (2022-2023). Ainda assim, o PIB de 2025 deve ter crescido 2,3%, acima do consenso, sustentado por desemprego historicamente baixo, forte crescimento real da renda e inflação de serviços ainda elevada.

Gráfico 4: Variação mensal do Real frente o dólar em ano eleitoral

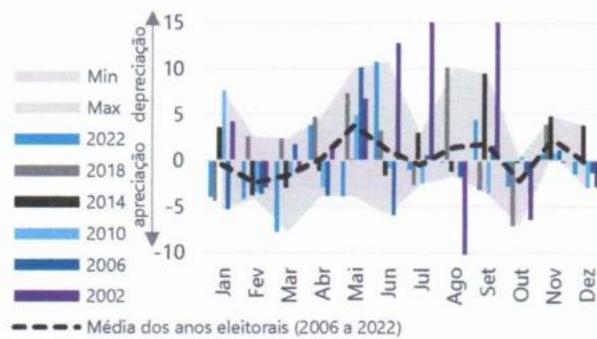
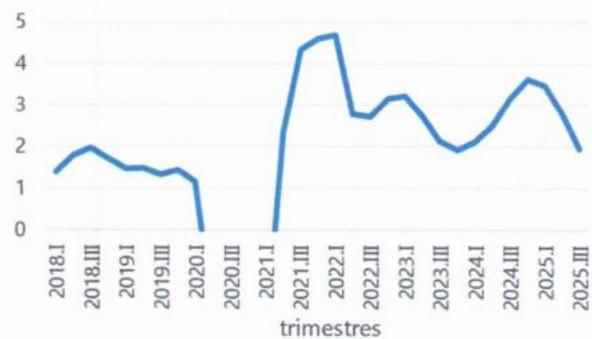


Gráfico 5: PIB Setores Cíclicos (PIB Total ex-agropecuária e indústria extrativa mineral)



Fontes: IBGE, Bacen e Bloomberg. Elaboração: Área econômica do grupo da i9.

Apesar de a Selic estar 4 p.p. acima da taxa neutra há mais de um ano, o efeito contracionista sobre a inflação de demanda só ficou mais evidente a partir do 3º trimestre de 2025. Isso reforça a expectativa de que há espaço técnico para iniciar o ciclo de cortes já no primeiro trimestre, mesmo com pressões cambiais associadas ao calendário eleitoral.

Contudo, o Banco Central tem condicionado sua estratégia ao alívio mais expressivo da inflação de serviços e à ancoragem das expectativas de longo prazo, fatores que podem não ceder no curto prazo, mesmo com atividade e inflação em trajetória de queda. Sem mudança na comunicação, isso cria uma armadilha: o Bacen teria dificuldade de cortar juros no primeiro semestre.

Para viabilizar corte de juros no 1º trimestre deste ano, o Bacen tem que mudar a comunicação e começar a dar mais peso ao grau de aperto monetário corrente, à desaceleração da inflação corrente e a desaceleração dos setores cíclicos da economia. **Essa sinalização ainda não foi dada, além disso o Bacen tem compromisso institucional com previsibilidade e credibilidade, então faz sentido que as decisões sigam próximas ao consenso.** De acordo com a pesquisa Focus, o consenso espera início de corte de juros em março com 50 pontos-base.

No front inflacionário, o IPCA de dezembro registrou alta de 0,33% m/m e 4,26% a/a, em linha com o consenso. Com esse resultado, a inflação encerra 2025 dentro do intervalo de tolerância da meta, dispensando a necessidade de carta de explicação do Bacen em janeiro. Além disso, os vetores de curto prazo seguem favoráveis: o petróleo recua diante da expectativa de maior produção da OPEP e da Venezuela, o clima permanece neutro, contribuindo para uma safra agrícola mais robusta, e observa-se a continuidade do enfraquecimento gradual da demanda, todos fatores que ajudam a manter o comportamento benigno dos preços.

No fiscal e na renda, o reajuste do salário-mínimo não é tido como vetor relevante de pressão inflacionária. Já a **isenção do IR para salários até R\$ 5 mil, impulso estimado em R\$ 40 bilhões (0,6% da renda líquida), deve gerar impacto de apenas 0,2% no PIB**, dado o elevado endividamento das famílias e a tendência de uso dos recursos para desalavancagem. Assim, **é projetado crescimento de 1,8% em 2026**, com desaceleração dos setores cíclicos, crescimento neutro do agro e extrativas, e contribuição marginal da reforma tributária da renda.

Por fim, é esperado a continuidade da condução fiscal observada em 2025. Porque os **pilares da estratégia eleitoral já estão definidos: isenção do imposto de renda (expansão de renda para as classes sociais E, D, C e B), programa pé-de-meia (incentivo para os jovens das classes E, D e C) e vale-gás (alívio do custo de vida das classes E e D)**. Assim, espera-se que o governo recorra a bloqueios e contingenciamentos ao longo do ano para buscar o resultado primário próximo de zero, piso da meta de superávit primário de 0,25% do PIB.

Para monitorar: a comunicação do Banco Central, os dados de atividade econômica e de inflação no primeiro trimestre, pesquisa de intenção de voto para presidente.

América Latina

CHILE: A expectativa para 2026 é um cenário marcado pela mudança de administração. O novo presidente tomará posse em 11 de março. A vitória do candidato da direita foi impulsionada, sobretudo, pelas preocupações da população com criminalidade e imigração. **No campo econômico, o Banco Central (BCCh) deve continuar o ciclo de corte de juros, com duas quedas de 25bps no primeiro trimestre de 2026, levando a taxa de juros ao patamar terminal de 4% (atualmente em 4,5%).** O cenário central do BCCh prevê a inflação na meta de 3% no primeiro trimestre de 2026. Sobre crescimento, é projetado o crescimento de 2,3%, ligeira desaceleração em relação a 2025.

COLÔMBIA: Deverá ser marcado pela eleição presidencial, com primeiro turno agendado para 31 de maio. Do lado econômico, é estimado um espaço para flexibilização monetária ao longo de 2026, com uma taxa de juros terminal estimada em 6,37%, significativamente abaixo do patamar atual de 9,25%. **No entanto, o calendário eleitoral no primeiro semestre e a eventual influência do cenário geopolítico nas eleições, somados às pressões inflacionárias ainda relevantes, com inflação corrente e expectativas subindo e se distanciando da meta de 3%, tendem a postergar o ciclo de corte de juros para após as eleições. O ciclo de flexibilização monetária dependerá do plano econômico da nova administração em agosto.** O desafio fiscal, resultado primário em -2,57% do PIB, de acordo com o FMI frente a meta de -0,2%, e a forma que o novo governo deve atacá-lo determinará as possibilidades na política monetária.

MÉXICO: É esperado a renegociação do acordo de livre comércio entre EUA, México e Canadá (USMCA), prevista para o meio do ano de 2026. O processo pode aumentar a pressão dos EUA sobre o México, por meio de tarifas, ameaças de intervenção, deportações ou até uma eventual saída dos EUA do acordo, podendo gerar impactos negativos sobre o comércio bilateral. Assim, a manutenção da relação construtiva entre os países será crucial. No âmbito econômico, o Banco Central revisou para cima suas expectativas de inflação, refletindo a desaceleração mais lenta da inflação de serviços, embora siga projetando convergência à meta no 3º trimestre de 2026. **Apesar da estimativa do mercado indicar espaço para a continuidade do corte de juros dos atuais 7,0% para 5,5%, as pressões inflacionárias e a incerteza em torno do USMCA, principalmente com o esforço dos EUA em retomar a dominância sobre a América Latina, devem levar o Banxico ser cauteloso, alcançando 6% de taxa terminal de juros.**

Tabela 1: Indicadores Financeiros (janelas acumuladas até dezembro de 2025)

ÍNDICES	MÊS	ANO	12 M	24 M	36 M	48 M	60 M
CDI	1,22%	14,31%	14,31%	26,74%	43,28%	61,01%	68,09%
IMA-S	1,23%	14,55%	14,55%	27,28%	44,14%	62,51%	70,10%
IDA-DI (CRÉDITO PRIVADO)	1,21%	16,05%	16,05%	30,54%	47,14%	68,56%	81,34%
IMA-B	0,31%	13,17%	13,17%	10,41%	28,13%	36,29%	34,57%
IRF-M	0,30%	18,22%	18,22%	20,41%	40,29%	52,67%	49,63%
DÓLAR	3,16%	-11,14%	-11,14%	13,66%	5,46%	-1,40%	5,88%
IBOVESPA (AÇÕES BRASIL)	1,29%	33,95%	33,95%	20,08%	46,83%	53,71%	35,38%
MSCI WORLD (Moeda original)	0,73%	19,49%	19,49%	39,80%	70,22%	37,09%	64,70%
NASDAQ (Moeda original)	-0,53%	20,36%	20,36%	54,83%	122,06%	48,56%	80,33%
S&P 500 (Moeda original)	-0,05%	16,39%	16,39%	43,52%	78,29%	43,63%	82,25%
CDI	1,22%	14,31%	14,31%	26,74%	43,28%	61,01%	68,09%
IMA-S	1,23%	14,55%	14,55%	27,28%	44,14%	62,51%	70,10%
IDA-DI (CRÉDITO PRIVADO)	1,21%	16,05%	16,05%	30,54%	47,14%	68,56%	81,34%

Fonte: Quantum. Elaboração: Backoffice i9.

Tabela 2: Indicadores Financeiros (janelas mensais - últimos 12 meses)

	2025											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
CDI	1,01%	0,99%	0,96%	1,06%	1,14%	1,10%	1,28%	1,16%	1,22%	1,28%	1,05%	1,22%
IMA-S	-5,85%	0,32%	-1,82%	-1,42%	0,85%	-4,41%	2,66%	-3,14%	-1,99%	1,24%	-0,94%	1,23%
IDA-DI (Crédito Privado)	4,86%	-2,64%	6,08%	3,69%	1,45%	1,33%	-4,17%	6,28%	3,40%	2,26%	6,37%	1,21%
IMA-B	1,58%	1,29%	1,26%	1,18%	1,38%	1,19%	1,42%	1,10%	1,19%	1,08%	1,10%	0,31%
IRF-M	1,07%	0,50%	1,84%	2,09%	1,70%	1,30%	-0,79%	0,84%	0,54%	1,05%	2,04%	0,30%
DÓLAR	1,10%	0,99%	0,96%	1,05%	1,16%	1,11%	1,30%	1,17%	1,24%	1,29%	1,06%	3,16%
IBOVESPA (Ações Brasil)	2,58%	0,61%	1,39%	2,99%	1,00%	1,78%	0,29%	1,66%	1,26%	1,37%	1,67%	1,29%
MSCI WORLD (Ações Globais)	-2,58%	-0,50%	-6,38%	-0,69%	6,58%	-0,38%	3,92%	-0,72%	1,04%	3,20%	-0,76%	3,91%
NASDAQ (Ações EUA Tecnologia)	3,47%	-0,81%	-4,64%	0,74%	5,69%	4,22%	1,23%	2,49%	3,09%	1,94%	0,18%	2,61%
S&P 500	-3,76%	-2,45%	-9,37%	0,08%	9,97%	1,59%	5,10%	-2,31%	3,31%	6,07%	-2,56%	3,11%
MSCI WORLD (M. original)	2,22%	-2,76%	-7,69%	1,52%	9,04%	6,27%	2,38%	0,85%	5,40%	4,77%	-1,64%	0,73%
NASDAQ (M. original)	-3,31%	-1,11%	-7,47%	-2,17%	7,05%	0,33%	4,88%	-1,29%	1,48%	3,53%	-0,81%	-0,53%
S&P 500 (M. original)	2,70%	-1,42%	-5,75%	-0,76%	6,15%	4,96%	2,17%	1,91%	3,53%	2,27%	0,13%	-0,05%

Fonte: Quantum. Elaboração: Backoffice i9.

DISCLAIMER

A presente Nota Macroeconômica ("Nota") foi elaborada pelo economista-chefe da i9 Advisory e não se configura como um relatório de análise para fins de Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021. Neste sentido, a Nota reflete única e exclusivamente as opiniões do economista-chefe em relação ao conteúdo apresentado.

O objetivo meramente informativo da Nota não deverá ser interpretado como uma oferta ou solicitação de oferta para aquisição de valores mobiliários ou a venda de qualquer instrumento financeiro. Este material não leva em consideração os objetivos, planejamento estratégico, situação financeira ou necessidades específicas de qualquer investidor em particular.

Destacamos que as informações contidas na Nota foram obtidas por meio de fontes públicas consideradas seguras e confiáveis na data em que o material foi divulgado. Entretanto, apesar da diligência na obtenção das informações apresentadas, as projeções e estimativas contidas na Nota não devem ser interpretadas como garantia de performance futura pois estão sujeitas a riscos e incertezas que podem ou não se concretizar. Neste sentido, não apresentamos nenhuma garantia acerca da confiabilidade, exatidão, integridade ou completude (expressas ou não) dessas mesmas informações abordadas.

A i9 Advisory não se obriga em publicar qualquer revisão ou atualizar referidas projeções e estimativas frente a eventos ou circunstâncias que venham a ocorrer após a data deste documento. Ademais, ao acessar o presente material, o interessado comprehende dos riscos relativos ao cenário macroeconômico abordado nesta Nota.

Por último, a i9 Advisory e/ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico não se responsabiliza por qualquer decisão do investidor que forem tomados com base nas informações aqui divulgadas, nem por ato praticado por profissionais por ele consultados e tampouco pela publicação acidental de informações incorretas. A i9Advisory informa que potenciais investidores devem buscar aconselhamento financeiro profissional sobre a adequação do investimento em valores mobiliários ou outros investimentos e estratégias discutidas.

Fwd: Importante | Encerramento do CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BV IV MM - RESP LTDA - CNPJ: 44.683.343/0001-73 | PREVIJUNO

De: <assessoria.gestor@previjuno.com>
Para: Evanie Correa <evanie.correa@previjuno.com>
Data: 2026-01-13 15:52

----- Mensagem original -----

Assunto: Importante | Encerramento do CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BV IV MM - RESP LTDA - CNPJ: 44.683.343/0001-73 | PREVIJUNO

Data: 2026-01-13 15:47
De: Carla Lima da Silva <carla.l.silva@caixa.gov.br>
Para: "gestor@previjuno.com" <gestor@previjuno.com>, "fin@previjuno.com" <fin@previjuno.com>, "assessoria.gestor@previjuno.com" <assessoria.gestor@previjuno.com>
Cópia: SEG7244CE - SE Governo Norte e Sul do Ceará/CE <seg7244ce@caixa.gov.br>, Cynara Carvalho Curvina Costa de Araujo <cynara.araujo@caixa.gov.br>, A0032CE - AG Juazeiro do Norte/CE <ag0032@caixa.gov.br>, Carla Lima da Silva <carla.l.silva@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados, boa tarde!

Informamos o encerramento do período de operação estruturada do fundo CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BV IV MM - RESP LTDA - CNPJ: 44.683.343/0001-73, fundo do qual o PREVIJUNO é cotista.

A estrutura atingiu o objetivo esperado, proporcionando ao ente a variação do Ibovespa, com o capital investido protegido.

- A operação possuía apenas três cenários de retornos e o resultado concretizado foi o **cenário número 2**:
 - Retorno Positivo sem rompimento da barreira: +23,8% (Durante a vigência da operação estruturada, de 06/02/24 a 02/01/26)



A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA MASTER CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO ("FUNDÔ"), vem, pelo presente, informar os cenários de remuneração e parâmetros da Operação ("Estratégia") do FUNDÔ.

Cenários	Variação acumulada do IBOVESPA no vencimento da "Operação Estruturada"	Resultados esperados ao término da Operação "Operação Estruturada" (valores antes de custos)
1	Indiferente, COM rompimento da barreira de alta (40,55%)	IPCA Projetado (7,15% a.p.) + Taxa Prefixada de Alta (20% a.p.)
2	Positiva, SEM rompimento da barreira de alta (40,55%)	Variação do IBOV ou IPCA Projetado (7,15% a.p.) (o que for maior)
3	Negativa, SEM rompimento da barreira de alta (40,55%)	IPCA Projetado (7,15% a.p.)

- Período da Estratégia: 06/02/2024 a 02/01/2026
- Barreira de Alta: 40,55%
- Pontuação IBOVESPA de Referência 05/02/2024: 127.593,49 pontos
- Taxa Prefixada de Alta (valores antes de custos): 20% a.p.
- IPCA Projetado: 7,15% a.p.

- Abaixo, informações resumidas sobre o fundo CAIXA FIC FIF CAP PROTEGIDO BV IV MM - RESP LTDA - CNPJ: 44.683.343/0001-73

- **Abertura para resgate: 06/02/2026 => (Os resgates não são compulsórios e devem ser solicitados)**
 - Obs. A carteira do fundo continua sendo rentabilizada à taxa atrelada ao DI até o momento do resgate.
 - Início da operação estruturada: 06/02/2024
 - Fim da operação estruturada de capital protegido: 02/01/2026
 - Pagamento dos resgates: D+2 dias úteis contados da data do pedido do resgate.
- Com foco em subsidiar o processo de realocação dos recursos, compartilhamos abaixo algumas alternativas de investimento aderentes tanto ao cenário prospectivo quanto ao perfil de alocação do Instituto:

A partir de Pró-Gestão Nível II (Com base na Resolução CMN 5.272/25)

CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES – CNPJ: 30.068.169/0001-44

Fundo de investimento com abordagem sistemática, que aloca recursos em ações de forma quantitativa, analisando e selecionando as ações com maior potencial de valorização, visando retornos consistentes. Após quase dois anos com as portas fechadas por ter atingido sua capacidade máxima, o BR Quant está finalmente reaberto — mas por tempo indeterminado. Essa pode ser uma oportunidade de garantir o acesso antes que ele seja fechado novamente.

- Perfil de Risco: Arrojado
- Liquidez: D+15
- Enquadramento Resolução 4.963/21: Art. 8º, Inciso I – Enquadramento Nova Resolução CMN 5.272/25: Artigo 8º, Inciso I
- Documentação completa: [CX AÇÕES LIVRE QUANT - DOCUMENTOS](#)

A partir de Pró-Gestão Nível III (Com base na Resolução CMN 5.272/25)

CAIXA EXPERT ABSOLUTE CRETA RF CP – CNPJ: 59.861.817/0001-05

Lançamento no nosso portfólio para RPPS. Estratégia desenvolvida em parceria com a gestora Absolute, com objetivo de retorno de CDI + 1,5% ao ano. A filosofia de investimento é baseada na gestão ativa de uma carteira de crédito privado altamente diversificada, composta por ativos emitidos por bancos e empresas sólidas, com excelente avaliação de risco.

- Perfil de Risco: Moderado
- Liquidez: D+24
- Enquadramento Resolução 4.963/21: Art. 7º, Inciso V, "b" - Enquadramento Nova Resolução CMN 5.272/25: Artigo 7º, Inciso VII
- Documentação completa: [CX EXPERT CRETA - DOCUMENTOS](#)

Qualquer dúvida, permaneço à disposição.

CARLA LIMA, CFP®

Gerente Executivo

GERDI | GN Relacionamento e Distribuição

 (11) 99106.6111



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Consulta Pública de Lâmina de Fundo

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência:	
Nome do Fundo/Classe: CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT FIC DE CLASSE DE FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ: 30.068.169/0001-44
Tipo: FDOS DE INVESTIMENTO	Cód. CVM: 331694
Subclasse (se aplicável):	
Administrador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ: 00.360.305/0001-04

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O FIC FIA CAIXA BRASIL ACOES LIVRE QUANTITATIVO**Informações referentes a 09/2024**

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o **CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT FIC DE CLASSE DE FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** e gerido por **CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no www.caixa.gov.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO: Investidores que buscam retorno por meio de investimentos em fundos de ações

Restrições de Investimento: O FUNDO destina-se a acolher investimentos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Pessoa Jurídica Pública e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA .

2. OBJETIVOS DO FUNDO: Buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA MASTER AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO - CNPJ: 30.036.209/0001-76, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA**3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:****a. Investir em cotas de fundos de investimento, que invistam em ativos financeiros e modalidades operacionais conforme a**

regulamentação em vigor, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento, estando expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, aos riscos das variações de preços das ações, índices do mercado acionário, taxa de juros prefixadas, pós fixadas e/ou índice de preços.

b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0%
Aplicar em crédito privado até o limite de	0%
Aplicar em um só fundo até o limite de	100%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	0%

- Item b com redação dada pela Instrução CVM nº 563, de 18 de maio de 2015.

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão. Este fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não realiza depósito de margem de garantia junto às centrais depositárias, mas pode investir em fundos de investimento que podem estar expostos aos riscos decorrentes de aplicações em ativos que incorram em depósito de margem de garantia. As informações apresentadas são provenientes dos fundos investidos geridos por instituições ligadas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ 0,01
Investimento adicional mínimo	R\$ 0,01
Resgate mínimo	R\$ 0,01
Horário para aplicação e resgate	17:00
Observação sobre horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ 0,01
Prazo de carência	Não há.
Condições de carência	Não há.

Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data da aplicação . No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 13º dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 15 dia(s) útil(eis) contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	2% Comentários/Esclarecimentos por parte do fundo: 2,0% Ao ano
Taxa de entrada	Não há taxa fixada. Outras condições de entrada: NÃO HÁ
Taxa de saída	Para resgatar suas cotas do fundo antes de decorridos 15 dias da data de aplicação o investidor paga uma taxa de 0% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido. Outras condições de saída: NÃO HÁ
Taxa de desempenho/ performance	NÃO HÁ
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 2,0313% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 02/10/2023 a 30/09/2024 . A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.caixa.gov.br .

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:[i]

O patrimônio líquido do fundo é de R\$ 697.390.245,29 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são [ii] [iii]:

Ações	98,15%
Títulos públicos federais	0,37%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0,34%
Cotas de fundos de investimento 555	0,32%

6. RISCO: o Administrador **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é: 4

Menor Risco					
1	2	3	4	5	

7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE [iv] (para fundos não estruturados [v]) / SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (fundos estruturados [v])

- a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
- b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: 66,9669%.

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. Em 1 ano(s) desses anos, o fundo perdeu parte do patrimônio que detinha no início do ano.

Tabela de Rentabilidade Anual

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [indice]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [indice]
2024	-0,39%	-	-
2023	27,9%	-	-
2022	2,47%	-	-
2021	5,61%	-	-
2020	2,72%	-	-

C. Rentabilidade Mensal : a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: [vi]

Mês [vii]	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [indice]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [indice]
10	-5,73%	-	-
11	13,79%	-	-
12	6,66%	-	-
1	-2,73%	-	-
2	2,29%	-	-
3	1,36%	-	-
4	-5,35%	-	-
5	-2,32%	-	-

6	-0,11%	-	-
7	0,7%	-	-
8	9,54%	-	-
9	-3,05%	-	-

8. EXEMPLO COMPARATIVO:[viii] utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

- a. **Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2023 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2024 , você poderia resgatar R\$ 1.294,92, já deduzidos impostos no valor de R\$ 0,00.

A taxa de ingresso teria custado R\$ 0,00. A taxa de saída teria custado R\$ 0,00. O ajuste sobre performance individual teria custado R\$ 0,00.

- b. **Despesas:** As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 20,23.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:[ix] utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 67,22	R\$ 123,98
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 263,78	R\$ 486,53

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

a. Descrição da forma de remuneração dos distribuidores:

O serviço de distribuição de cotas de fundos de investimento é remunerado exclusivamente pela taxa de administração, não havendo qualquer cobrança adicional ou repasse para terceiros. As cotas do fundo são distribuídas exclusivamente pela ADMINISTRADORA através de sua rede de agências e canais eletrônicos

b. O principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico?

O distribuidor oferta ao cotista e potenciais investidores preponderantemente fundos de investimento por ela geridos

c. Há informações que indiquem a existência de conflitos de interesses no esforço de venda?

Não foi verificada a existência de efetivo/potencial conflito de interesses

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

a. Telefone 08007260101

b. Página na rede mundial de computadores www.caixa.gov.br

c. Reclamações: www.caixa.gov.br

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em <http://www.cvm.gov.br>.

[i] Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ii] Quando se tratar de fundo de investimento em cotas FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

[iii] Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper, export note, CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps, opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

[iv] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[v] Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/ N°01/2010, de 8 de janeiro de 2010.

[vi] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[vii] Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.

[viii] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ix] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O CAIXA EXPERT ABSOLUTE CREA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento em Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro ("FIC FIF"), constituído por uma única classe ("CLASSE"), com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O regulamento do FUNDO ("Regulamento") é composto por sua Parte Geral, Anexo e Apêndice, que contêm as informações referentes ao FUNDO, à CLASSE e à(s) SUBCLASSE(S), respectivamente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - As referências a "FUNDO" alcançam o fundo, bem como todas as suas classes e subclasses de cotas e as referências a "Regulamento" alcançam os anexos descriptivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses.

Artigo 3º - A primeira SUBCLASSE será constituída em data a ser definida, e comunicada aos cotistas, pela ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, considerando os prazos previstos na regulamentação vigente. Dessa forma, o Apêndice apresentado neste Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

TRIBUTAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO terá o tratamento tributário considerando as alíquotas de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 5º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, que se encontra devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA.

Artigo 7º - Os serviços de custódia do FUNDO serão prestados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 8º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- II - custodiante;
- III - escrituração das cotas; e
- IV - auditoria independente.

Artigo 11 - A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 12 - Incluem-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

- I - intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II - distribuição de cotas;
- III - consultoria de investimentos;
- IV - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V - formador de mercado de classe fechada; e
- VI - cogestão da carteira de ativos.

Artigo 13 - Os prestadores de serviços do FUNDO, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços devem transferir à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 14 - Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente.

§ 1º - As disposições previstas neste Artigo abarcam os prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE que sejam participantes de mercado regulado pela CVM.

§ 2º - As responsabilidades aplicáveis a cada prestador do FUNDO e/ou da CLASSE além de previstas na regulamentação aplicável ao FUNDO e a cada prestador, também são objeto de acordos operacionais e/ou contratos firmados em nome do FUNDO e/ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 15 - Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

ENCARGOS

Artigo 16 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulação/legislação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV - no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - taxas de administração e de gestão;

XVII - taxa de performance;

XVIII- taxa máxima de custódia;

XIX - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, se houver;

XX - taxa máxima de distribuição;

XXI - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que previstas em regulação/legislação vigente; e

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver.

§ 1º - As contratações dos prestadores necessários para a execução dos serviços listados neste Artigo como encargos do FUNDO serão efetivadas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA em nome do FUNDO, conforme se verificar a necessidade na sua respectiva esfera de atuação.

§ 2º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, devendo ser por eles contratadas, podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA contratar outros serviços em benefício do FUNDO ou de uma classe de cotas, que não estejam listados nos incisos deste Artigo, quando a contratação seja aprovada em Assembleia de Cotistas do FUNDO ou da CLASSE.

ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Artigo 17 - As assembleias gerais tratarão pautas pertinentes ao FUNDO como um todo, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO, enquanto nas assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, determinada classe ou subclasse.

Artigo 18 - Anualmente, a assembleia de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, ou, extraordinariamente, para deliberação sobre demais assuntos que competem privativamente à assembleia de cotistas sempre que necessário.

Parágrafo único - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Artigo 19 - A convocação da assembleia de cotistas será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br, da GESTORA e do distribuidor.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA em até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da assembleia e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 21 - A assembleia de cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia para deliberar a destituição ou substituição de prestador de serviço essencial da CLASSE, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pela CLASSE.

Artigo 22 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Parágrafo único - Será concedido ao COTISTA o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Artigo 23 - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social do FUNDO tem início no 1º (primeiro) dia do mês de abril de cada ano e último dia do mês de março do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

Artigo 25 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício desta atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Artigo 27 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

DA CLASSE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Em razão da sua política de investimento, a CLASSE de investimento em cotas de classe de fundo de investimento financeiro classifica-se como "RENDAS FIXAS", constituída na forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A CLASSE destina-se ao Públiso em Geral, respeitadas as regras e limites descritos neste Anexo em conformidade com a legislação vigente, observado o público-alvo definido no Apêndice.

Parágrafo único - A política de investimento da CLASSE está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CUSTÓDIA

Artigo 3º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros da CLASSE são prestados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Parágrafo único - A taxa máxima de custódia a ser paga ao CUSTODIANTE é de 0,005 % (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, observando o valor mínimo mensal de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - O objetivo da CLASSE é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas de modo que a rentabilidade supere a variação dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI, por meio da aplicação seus recursos de, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE CRETA X FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESSPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n.º 57.284.583/0001-47 ("CLASSE INVESTIDA"), e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA e GESTORA.

§ 1º - A CLASSE manterá a carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de classes de investimento financeiro que possibilitem a caracterização da CLASSE como classe de investimento financeiro de longo prazo para fins tributários, observada a política de investimento.

§ 2º - A CLASSE deverá manter, direta ou indiretamente, no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em títulos públicos federais ou ativos financeiros de baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

Artigo 5º - Caso, a qualquer momento, as características da CLASSE INVESTIDA sofram alterações que impliquem em mudança das condições da CLASSE descritas neste Anexo e não seja possível à ADMINISTRADORA adequar o Anexo da CLASSE em razão de impossibilidade de realização de assembleia de cotistas por ausência de quórum para sua instalação, a GESTORA poderá solicitar o resgate de até a totalidade dos investimentos na CLASSE INVESTIDA, e poderá manter tais recursos investidos em cotas de classes de fundos de investimento financeiro tipificadas como renda fixa, inclusive administrados pela ADMINISTRADORA, até que seja realizada a assembleia da CLASSE.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a ADMINISTRADORA deverá convocar, imediatamente, assembleia para deliberar sobre: (i) a alteração do Anexo da CLASSE, excluindo todas as referências à CLASSE INVESTIDA; (ii) a alteração da razão social da CLASSE; (iii) política de investimento, se for o caso; e (iv) demais alterações que se façam necessárias.

Artigo 6º - A execução da política de investimento da CLASSE INVESTIDA impacta diretamente a rentabilidade da CLASSE. A ADMINISTRADORA e a GESTORA da CLASSE não possuem nenhuma ingerência nas decisões de investimento do administrador e gestor da CLASSE INVESTIDA.

Artigo 7º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Anexo.

Artigo 8º - Os ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE e/ou das classes dos fundos investidos estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (CDI/SELIC) e/ou índices de preços.

Artigo 9º - As aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 10 - A carteira da CLASSE será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da CLASSE:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Conforme Legislação Vigente
GRUPO I	Cotas de Classes de Fundos de Investimento Financeiro tipificadas como "Renda Fixa"	95%	100%	Mínimo 95%
	Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento Financeiro tipificadas como "Renda Fixa"	95%	100%	
GRUPO II	Títulos públicos federais	0%	5%	Até 5%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	5%	

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Fundos de Investimento	0%	100%
União Federal	0%	5%
Entes federativos, exceto a União Federal		Vedado

Limite de Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente	0%	100%

Derivativos e Exposição ao Risco de Capital	
Para Proteção da Carteira (Hedge) / Posicionamento	Permitido
Alavancagem	Vedado
Exposição ao Risco de Capital	Vedado
Limite de Margem Bruta	Até 15% do Patrimônio Líquido

Outras Operações	
Empréstimos de ativos financeiros - doador	Permitido
Empréstimos de ativos financeiros - tomador	Vedado
Operações com Day-Trade	Vedado

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas ligadas	Limites
---	---------

Ativos financeiros emitidos pela GESTORA ou companhias integrantes de seu grupo econômico	5%
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou companhias integrantes de seu grupo econômico	100%
ADMINISTRADORA e GESTORA como contraparte nas operações da CLASSE	Permitido

§ 1º - Os ativos financeiros que constituem a carteira da CLASSE e/ou das classes investidas devem ser:

- I - Emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - Emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 2º - A atuação da CLASSE e/ou das classes investidas em mercados de derivativos:

- I - deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III - não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE;
- IV - não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo da CLASSE;
- V - não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- VI - não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

§ 3º - É vedada a CLASSE aplicar em ativos financeiros de renda variável e/ou adotar estratégias que gerem exposição em renda variável, direta ou indiretamente.

Artigo 11 - Os percentuais referidos no Artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCO

Artigo 12 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais a CLASSE aplica seus recursos, diretamente ou através das classes dos fundos investidos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido na CLASSE, em decorrência de riscos inerentes a todo investimento, na qual destacamos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira das classes são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira da CLASSE. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais a CLASSE investe, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, caso a Política de Investimento da CLASSE permita operações com derivativos, tais contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade da CLASSE não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira da CLASSE, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos da CLASSE em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a classe de fundos de investimento financeiro, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pela CLASSE e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições da CLASSE, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII - Exposição ao Risco de Capital: está relacionado à CLASSE poder realizar operações em sua carteira que resultem em valor superior ao patrimônio líquido, e assim, podem sujeitar a CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo, caso a política de investimento permita a Exposição ao Risco de Capital. Desta forma, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas, podendo inclusive, comprometer todo o valor investido.

VIII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nas classes de fundos de investimento financeiro, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

IX- Risco Operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que a CLASSE possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

RESPONSABILIDADE DO COTISTA

Artigo 14 - Os cotistas da CLASSE possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

Artigo 15 - A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos eventos em que houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou caso seja identificada oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

§ 1º - Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I - imediatamente, em relação à CLASSE cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II - em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo: a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, balancete e proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

§ 2º - Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do §1º os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no inciso II do §1º se torna facultativa.

§ 3º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

§ 4º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente ao Cotista o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no § 5º abaixo.

§ 5º - Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA;

III - liquidar a CLASSE que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 16 - Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a CLASSE de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente

liquida ou incorporada a outra classe de cotas/a outro fundo pela ADMINISTRADORA, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente.

Artigo 17 - Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da assembleia de cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 18 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§1º - Na hipótese de envio excepcional, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

§2º - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 19 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista da CLASSE: Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA pelos números 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e Serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

Artigo 20 - O Cotista poderá se manifestar por meio eletrônico sempre que houver a necessidade de atestar, dar ciência, manifestar ou concordar com assuntos relativos à CLASSE e desde que seja realizada por meio: a) do *Internet Banking* CAIXA; b) de outros meios eletrônicos, disponibilizados pela ADMINISTRADORA, eficazes para assegurar a identificação do cotista; e c) de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Informações adicionais sobre a CLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

APÊNDICE**PÚBLICO-ALVO**

Artigo 1º - A SUBCLASSE destina-se a acolher investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, Autarquias, Entidades Públicas e Entidades Fechadas De Previdência Complementar, pessoas jurídicas privadas e físicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, a critério da ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.

MOVIMENTAÇÕES

Artigo 2º - As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da SUBCLASSE, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

Artigo 3º - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Não há	No fechamento dos mercados em que a CLASSE atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+22 da solicitação	D+24 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua para o cálculo do valor da cota.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA poderá, após análise conjunta com a GESTORA, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, considerando, mas não se limitando ao rol exemplificativo dos seguintes casos:

- (i) Patrimônio líquido diário mantenha-se inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (ii) Alteração da composição ou do prazo médio da carteira das classes investidas de longo prazo que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário; e
- (iii) A GESTORA não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pela CLASSE, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do "Objetivo da CLASSE".

§ 1º - O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer conforme condições de movimentação de resgate da SUBCLASSE e sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.

§ 2º - Eventual resgate compulsório não mencionado neste Artigo, deverá ser deliberado através de assembleia de cotistas.

Artigo 5º - Não serão considerados como dias úteis, para todos os fins, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional de âmbito nacional e feriados bancários.

§ 1º - Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da ADMINISTRADORA ou em localidades distintas, a CLASSE/SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

§ 2º - Em dias em que não houver funcionamento da B3, a CLASSE/SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - A taxa global da CLASSE/ou SUBCLASSE compreende o somatório das taxas de administração, gestão e taxa máxima de distribuição e a segregação das taxas pode ser consultada no endereço na rede mundial de computadores no link: <https://www.caixa.gov.br/caixa-asset/Paginas/default.aspx>.

Artigo 7º - A taxa de global da CLASSE/SUBCLASSE é 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE/SUBCLASSE, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pela SUBCLASSE.

§ 1º - A taxa cobrada pela SUBCLASSE refere-se a taxa mínima e não compreendem as taxas cobradas pelas subclasses dos fundos investidos.

§ 2º - A taxa máxima cobrada pela SUBCLASSE é de 0,70% (sessenta centésimos por cento) ao ano em função da aplicação da CLASSE em outras classes de fundos de investimento.

§ 3º - A taxa máxima compreende a taxa mínima cobrada pela SUBCLASSE e as taxas cobradas pelas subclasses dos fundos investidos.

§ 4º - As aplicações em subclasses de cotas dos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para os efeitos do parágrafo anterior:

I - fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

II - fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do fundo investidor.

Artigo 8º - A taxa prevista no artigo anterior será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) provisionada por dia útil e paga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

Artigo 9º - Não serão cobradas taxas de ingresso, saída e de performance da SUBCLASSE.

Parágrafo único - As subclasses investidas poderão cobrar taxa de performance.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Informações adicionais sobre a SUBCLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Filtros

Data Base	31/12/2025	Periodo Base	No Ano	
Estratégia	Todos	Indexadores	Todos	
			Gestor	Todos

Escolha os ativos que deseja comparar

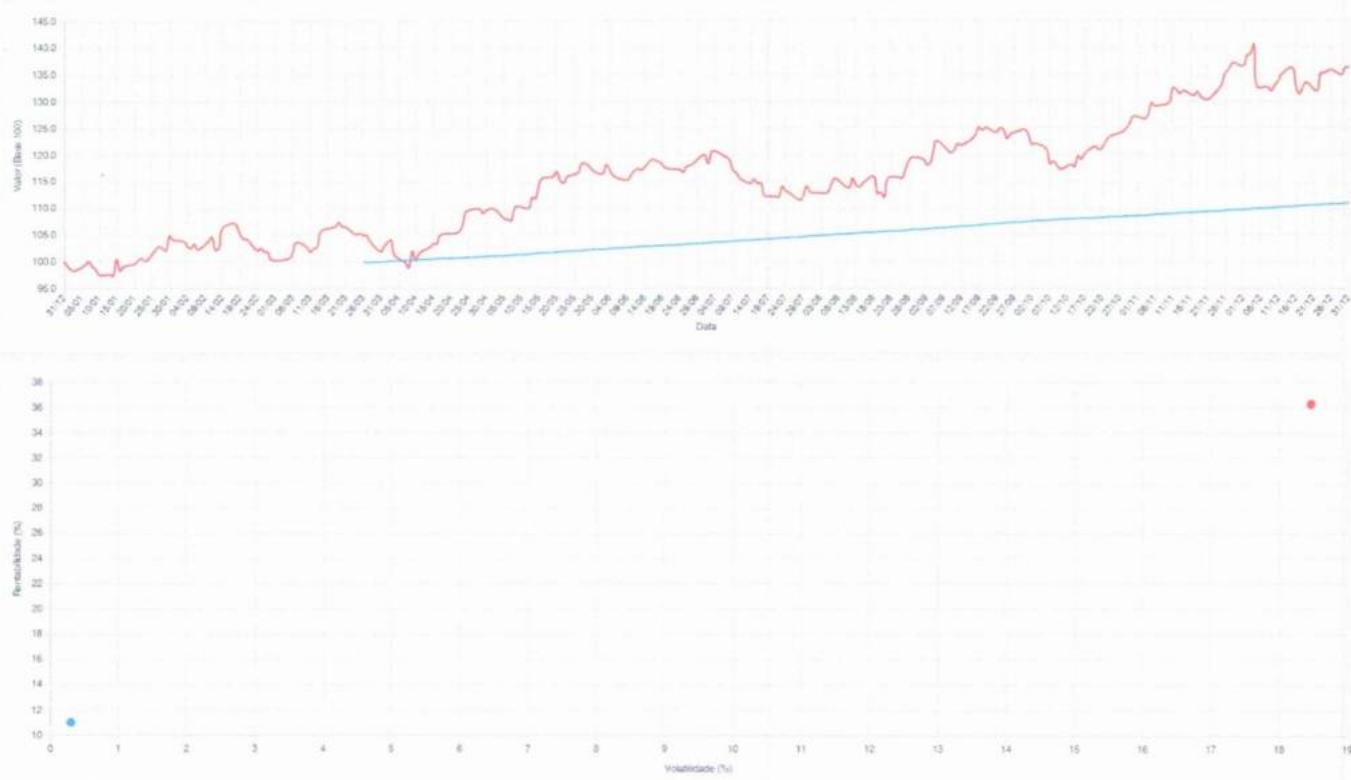
Ativos	Selecionar...		
CNPJs	Digite um ou mais CNPJs separados por espaços ou vírgulas		
Indexador	Selecionar um indexador...		

Itens do Grupo

Ativo		
CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT FIC CLASSE DE FIF AÇÕES RESP LIMITADA 30.068.169/0001-44		
CAIXA EXPERT ABSOLUTE CREA FIC FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP - RESP LIMITADA 59.861.817/0001-05		

 Apenas Ativos Selecionados

Gráfico de Rentabilidade


 Período

 Anos

Ordenar por: Nome

CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT FIC CLASSE DE FIF AÇÕES RESP LIMI...
 30.068.169/0001-44 • CAIXA DTVM • Artigo 8º
 Patrimônio: R\$ 798.733.598

31/07/2019

Rent. Ano (%)	Vol. Ano (%)	Sharpe	Mês	Ano	3 Meses	12 Meses
36,27	18,47	1,189	-0,64	36,27	9,26	36,27
			26,16	18,47	19,19	18,47

CAIXA EXPERT ABSOLUTE CREA FIC FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP - RE...
 59.861.817/0001-05 • CAIXA DTVM • Artigo 7º V. Alinea b
 Patrimônio: R\$ 87.427.008

26/03/2025

Rent. Ano (%)	Vol. Ano (%)	Sharpe	Mês	Ano	3 Meses	12 Meses
11,04	0,30	-10,812	1,18	11,04	3,28	0,30
			0,10	0,30	0,21	

2 registros encontrados

Na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da carteira de investimentos, esta funcionalidade tem por objetivo a análise comparativa dos fundos de investimentos por período, estratégia, indexadores e ou gestores.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros. Dado que os fundos contidos nestes comparativos não foram previamente analisados, não garantimos adequação à legislação vigente.

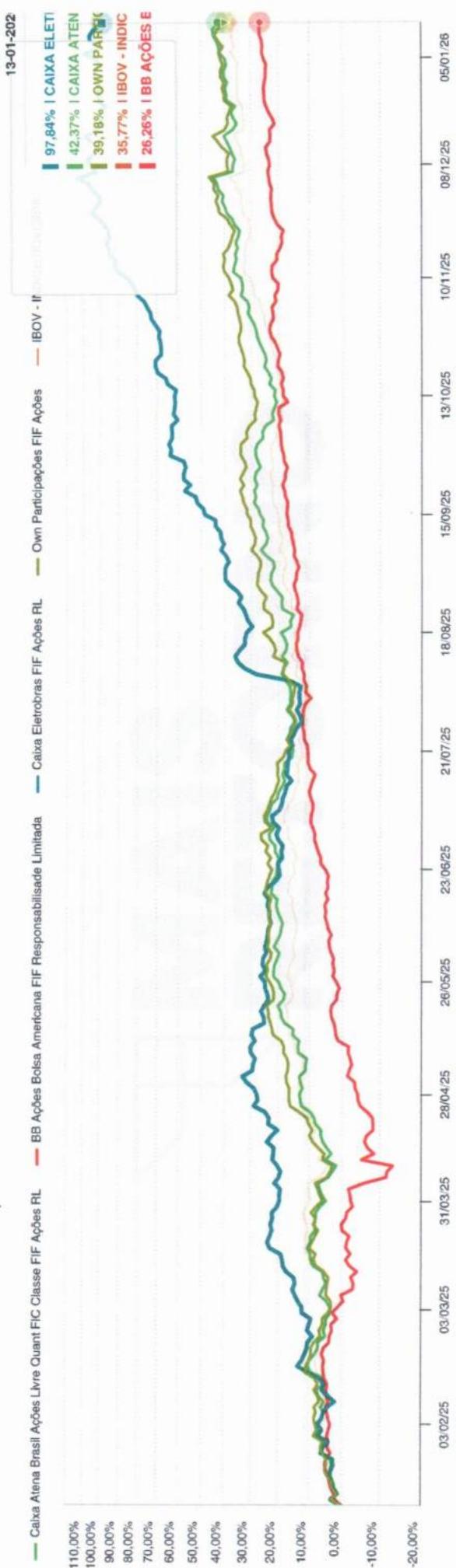
O presente relatório apresenta informações quantitativas até a data selecionada.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela i9 ADVISORY.

Comparador de Fundos de Investimentos

Compare todos os fundos de investimentos disponíveis no mercado!

Gráfico de Rentabilidade ①



① Última atualização 15/01/2026.

▪ Rentabilidade histórica

Ativo	No mês	No ano	3M	6M	12M	24M	36M	48M	60M
Caixa Atena Brasil Ações Livre...	1,65%	1,65%	17,64%	20,83%	42,37%	28,46%	65,21%	70,70%	71,10%
BB Ações Bolsa Americana FIF R...	1,59%	1,59%	6,65%	16,02%	26,26%	59,18%	95,83%	79,81%	125,13%
Caixa Eletrobras FIF Ações RL	-2,34%	-2,34%	23,09%	71,13%	97,84%	60,00%	70,73%	-	-
Kíntiro FIF Ações	-1,47%	-1,47%	8,31%	16,18%	39,18%	44,15%	77,18%	63,36%	35,72%
IBOV - INDICE BOVESPA	0,53%	0,53%	14,32%	19,71%	35,77%	23,79%	46,03%	51,48%	31,17%

Consistência

Ativo	Meses positivos	Meses negativos	Maior retorno	Menor retorno	Acima do CDI	Abaixo do CDI	PL atua(3)	Cotistas
CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE...	43	35	13,79%	-29,90%	42	36	R\$ 811,92 mi	184
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF R...	47	22	10,31%	-8,65%	45	24	R\$ 1,78 bi	21,34 mil
CAIXA ELETROBRAS FIF AÇÕES RL	23	21	23,79%	-15,55%	22	22	R\$ 254,78 mi	7,99 mil
KÍNTIRO FIF AÇÕES	48	34	13,43%	-27,99%	43	39	R\$ 122,99 mi	219
IBOV - INDICE BOVESPA	221	158	28,02%	-39,55%	0	0	0,00%	-

Índice de Sharpe

Ativo	No ano	12 Meses	24 Meses	Período
Caixa Atena Brasil Ações Livre...	3,48	1,53	0,04	0,13
BB Ações Bolsa Americana FIF R...	8,93	0,68	0,89	0,66
Caixa Eletrobras FIF Ações RL	-1,53	3,46		0,09
Kíntro FIF Ações	-2,66	1,38	0,46	0,05
IBOV - INDICE BOVESPA	0,09	1,44		-0,09

Volatilidade

Ativo	No ano	12 Meses	24 Meses	Período
Caixa Atena Brasil Ações Livre...	15,12%	18,46%	17,78%	23,47%
BB Ações Bolsa Americana FIF R...	5,56%	17,69%	15,34%	16,76%
Caixa Eletrobras FIF Ações RL	44,13%	24,25%	24,04%	26,95%
Kíntro FIF Ações	19,55%	18,10%	16,37%	26,23%
IBOV - INDICE BOVESPA	12,06%	15,09%	14,13%	31,78%

Gráfico de Correlação



Período de análise: 30/05/2022 - 12/01/2026

* Gráfico de Risco X Retorno ①

Caixa Atena Brasil Ações Livre Quant FIC Classe FIF Ações RL

BB Ações Bolsa Americana FIF Responsabilidade Limitada

Caixa Eletrobras FIF Ações RL

Kinntro FIF Ações

IBOV - INDICE BOVESPA

125

100

75

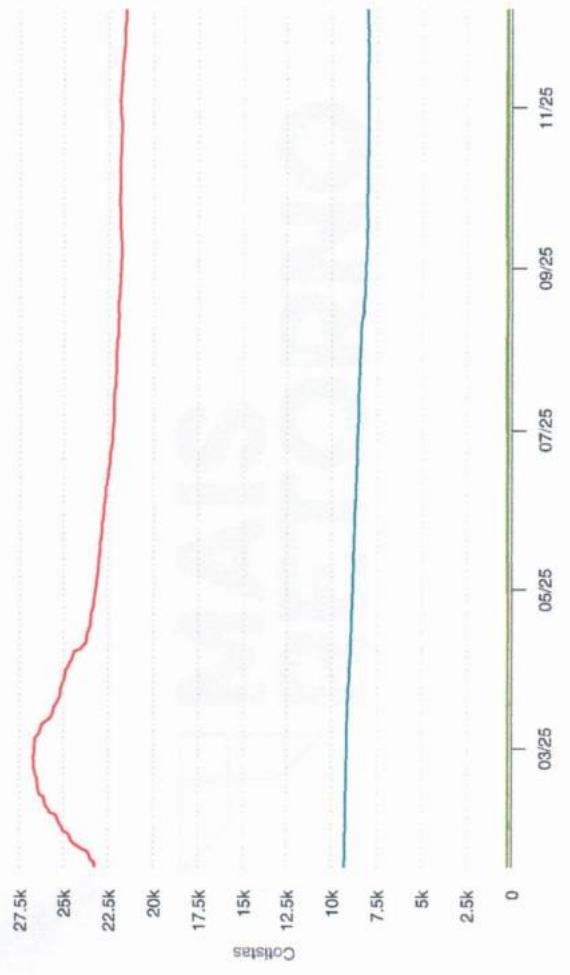
50

25

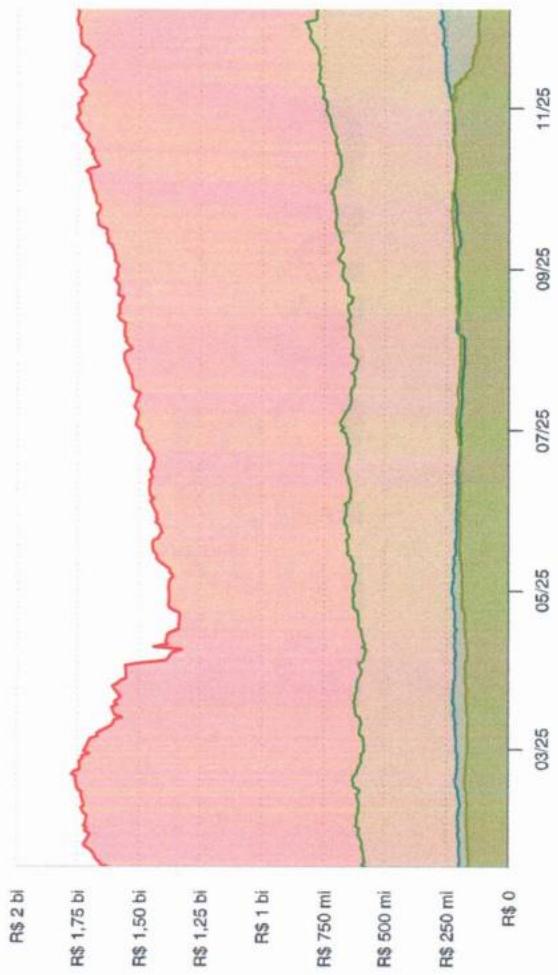


① Período de análise: Últimos 12 meses.

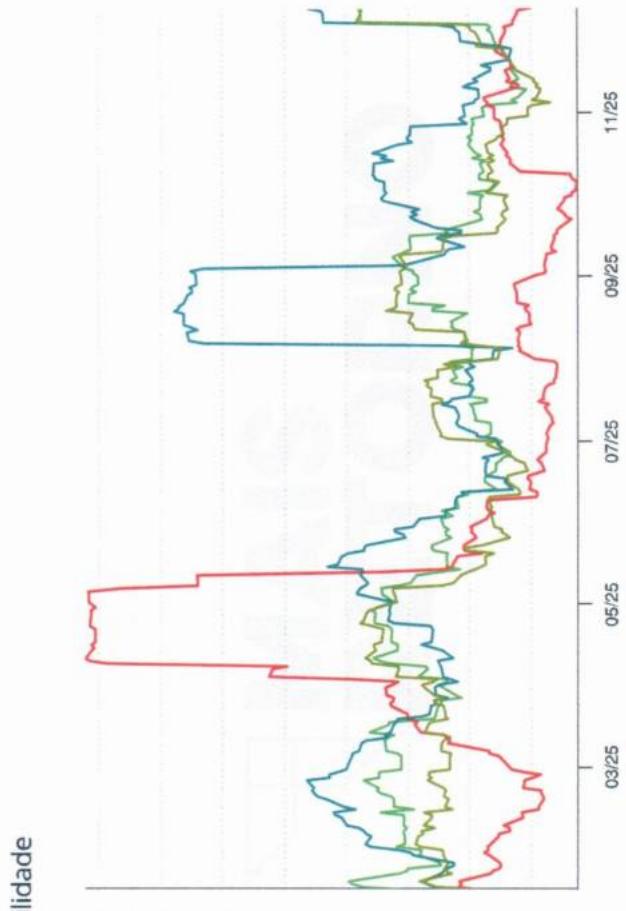
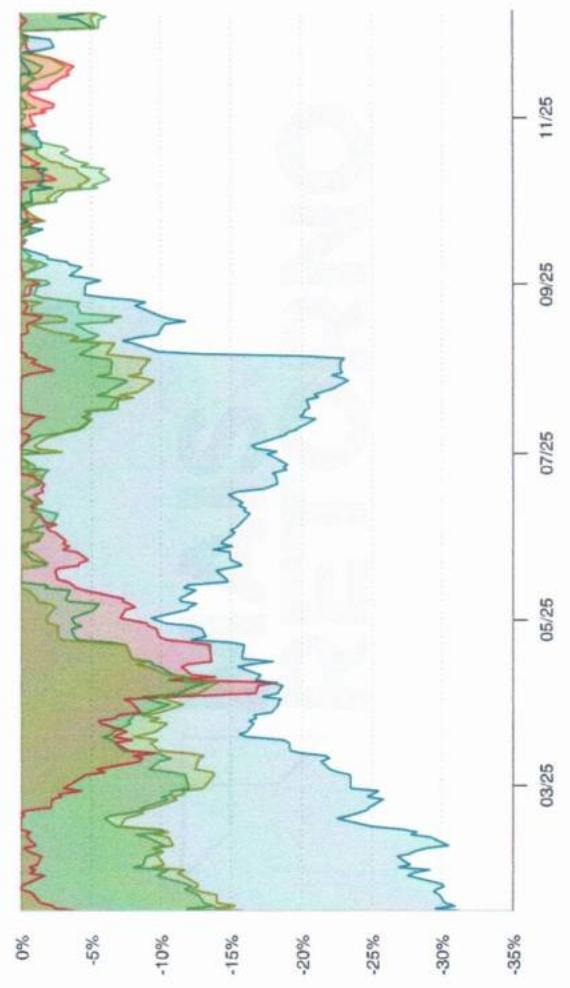
Cotistas



Patrimônio



Volatilidade



Drawdown

Aviso legal

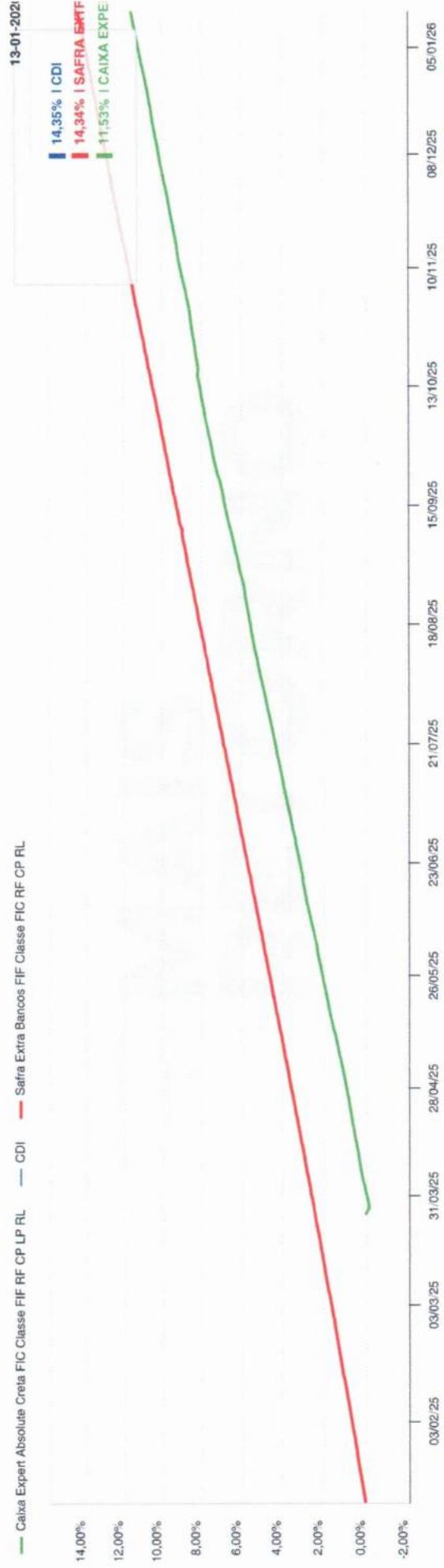
A Plataforma maisretorno.com é de propriedade exclusiva da MIR Educação & Tecnologia Ltda. (CNPJ/MF nº 28.373.825/0001-70), sendo proibida a utilização do nome, marca ou logotipo, bem como informações disponibilizadas na Plataforma, sob pena de violação à Propriedade Intelectual. Todas as informações disponibilizadas na ferramenta são meramente informativas e foram obtidas a partir de fontes públicas como a CVM. A plataforma não faz conferência individual das informações obtidas, e, por consequência, as mesmas não configuram, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de recomendação de investimento. Informações disponibilizadas em relatórios em relatórios são confidenciais, e os usuários, profissionais ou não, estão cientes dos "Termos de Uso" e da "Política de Privacidade" da plataforma, sendo os únicos responsáveis pela destinação que derem ao conteúdo disponibilizado.

© Mais Retorno / Todos os direitos reservados

Comparador de Fundos de Investimentos

Compare todos os fundos de investimentos disponíveis no mercado!

Gráfico de Rentabilidade

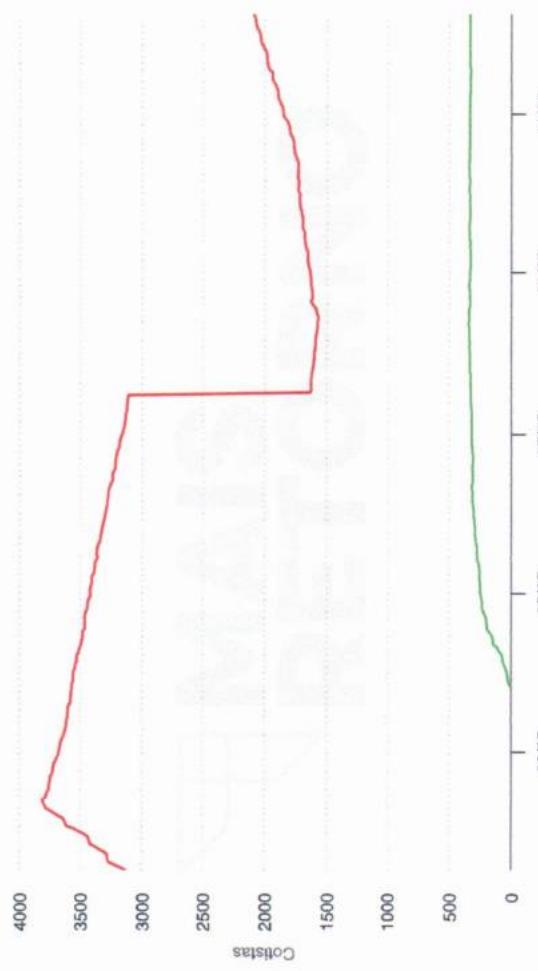


Última atualização 15/01/2026.

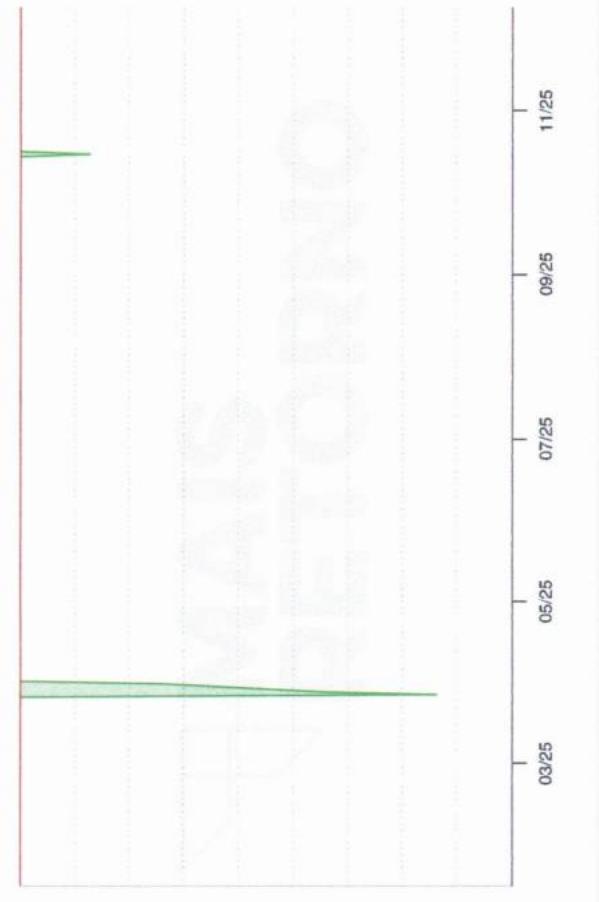
Rentabilidade histórica

	No mês	No ano	3M	6M	12M	24M	36M	48M	60M
Ativo									
Caixa Expert Absolute Creta F...	0,44%	0,44%	3,19%	7,24%	-	-	-	-	-
Saffra Extra Bancos FIF Classe ...	0,44%	0,44%	3,46%	7,31%	14,34%	27,09%	44,35%	63,80%	73,04%
CDI	0,44%	0,44%	3,48%	7,31%	14,35%	26,91%	43,18%	61,16%	68,71%

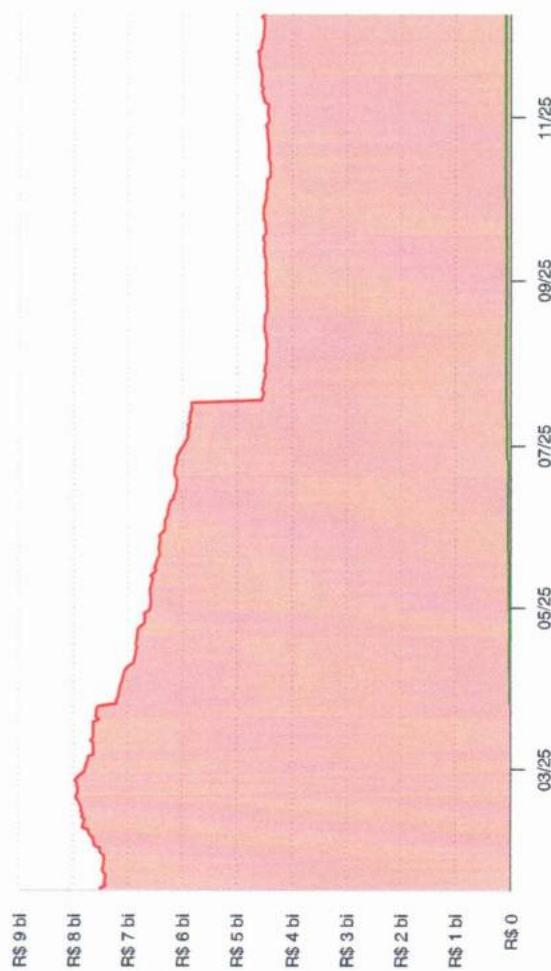
Cotistas



Drawdown



Patrimônio



Volatilidade



Aviso legal

A Plataforma malisetono.com é de propriedade exclusiva da MR Educação & Tecnologia Ltda. (CNPJ/MF nº 28.373.825/0001-70), sendo proibida a utilização do nome, marca ou logotipo, bem como informações disponibilizadas na plataforma, sob pena de violação à Propriedade Intelectual. Todas as informações disponibilizadas na ferramenta são meramente informativas e foram obtidas a partir de fontes públicas como a CVM. A plataforma não faz conferência individual das informações obtidas, e, por consequência, as mesmas não configuram, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de recomendação de investimento. Informações disponibilizadas em relatórios são confidenciais, e os usuários, profissionais ou não, estão clientes dos "Termos de Uso" e da "Política de Privacidade" da plataforma, sendo os únicos responsáveis pela destinação que derem ao conteúdo disponibilizado.

® Mais Retorno / Todos os direitos reservados

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS CONFORME RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, de 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

VERSÃO 01 - 30/12/2025

Conforme previsto no art. 6º, caput, inciso IV, da Lei nº 9.717/98, as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS devem observar as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

A Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, cuja vigência se inicia em 2 de fevereiro de 2026, revogará a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e passará a estabelecer os princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para as aplicações de recursos dos RPPS.

É importante frisar que as aplicações de recursos dos RPPS devem observar os princípios e as condições de segurança, proteção e prudência financeira previstos no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o CMN ao estabelecer as regras aplicáveis a esses regimés, deve considerar esses comandos legais.

Esta versão inicial do Perguntas e Respostas **reúne 61 questões** previamente identificadas como potenciais fontes de dúvida para os RPPS. Atualizações subsequentes deste documento serão elaboradas com base em consultas encaminhadas à Coordenação de Acompanhamento de Investimentos da Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social por meio do Gescon-RPPS, dentre aquelas consideradas de interesse para o conjunto do segmento.

Trata-se de documento colaborativo e qualquer dúvida sobre as respostas nele trazidas e sugestões de correções, aperfeiçoamentos e de inclusões de temas devem ser encaminhadas por meio do Gescon-RPPS.

No presente documento foram utilizadas as seguintes siglas para facilitar a leitura:

Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

ASG – Ambiental, Social e de Governança

Bacen – Banco Central do Brasil

CBIO – Crédito de Descarbonização

CMN – Conselho Monetário Nacional

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FI – Cotas de classes de fundos de investimento

Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais

FIC FI – Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento

FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

FIP – Fundo de Investimento em Participações

IF - Instituição Financeira

PL - Patrimônio Líquido

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

Sumário

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS CONFORME RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, de 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	1
1. Por que foi incluída a observância dos princípios de proteção e prudência financeira na nova Resolução CMN?	7
2. Quais obrigações o RPPS passou a ter em relação ao gerenciamento de risco com a nova Resolução CMN?	7
3. As aplicações dos RPPS nos veículos de investimentos previstos nos incisos I ao VI do art. 2º continuam disponíveis para todos os RPPS?	8
4. A partir da entrada em vigor da nova Resolução, como ficam os credenciamentos novos e a renovação dos antigos?	8
5. Os RPPS devem divulgar os custos das aplicações realizadas com os recursos do regime?	9
6. RPPS pode aplicar em FI tanto de responsabilidade limitada quanto de responsabilidade ilimitada, conforme regulamentação da CVM?	9
7. O disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025 se aplica apenas aos recursos financeiros do RPPS destinados ao pagamento de benefícios previdenciários?.....	9
8. O CMN estabeleceu normas para o aporte de bens, direitos e ativos ao RPPS?	10
9. A Resolução CMN nº 5.272/2025 trouxe alguma inovação entre a aplicação de recursos previdenciários e o Pró-Gestão RPPS?	10
10. Houve inovação na Resolução CMN nº 5.272/2025 em relação a novos veículos de investimento ou ativos financeiros permitidos para aplicação pelos RPPS?.....	11
11. Qual o enquadramento atual dos antigos art. 7º, I, b (Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC) e art. 7º, I, c (ETF - 100% Títulos Públicos) da Resolução CMN nº 4.963/2021?	11
12. Continua permitida a aquisição de títulos de emissão do Tesouro Nacional por meio de plataforma eletrônica ou por meio de oferta pública do Tesouro Nacional?	11
13. Houve alguma alteração no dispositivo normativo que permite aplicação em FI de debêntures de infraestrutura?	12
14. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento e ativos previstos no art. 7º?	12
15. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional via plataformas de negociação eletrônica?	13
16. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional em ofertas públicas?	13
17. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional em mercado de balcão?	14
18. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir cotas de FIDC?	14

19. Quais os requisitos devem ser cumpridos pelos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos FI/ETF Renda Fixa (art. 7º, V) e dos FI Renda Fixa Crédito Privado (art. 7º, VII)?	14
20. Quais os requisitos devem ser cumpridos para fins de investimento em cotas de classes de FI de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2011, ou cujo PL seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801/2024?	15
21. Além dos limites previstos nos incisos do caput do art. 7º, há algum limite adicional para o segmento de renda fixa?	15
22. Além dos limites previstos nos incisos do caput do art. 8º, há algum limite adicional para o segmento de renda variável?	16
23. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento e ativos previstos no art. 8º?	16
24. Há algum requisito adicional necessário para aplicação pelos RPPS no segmento de renda variável?	16
25. No segmento de investimentos no exterior previsto no art. 9º, há limites individuais por veículo de investimento ou apenas o limite global de até 10%?	16
26. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento previstos no art. 9º?	17
27. Quais requisitos os RPPS devem observar para aplicação em FI constituído no exterior?	17
28. Quais as vedações os RPPS têm para aplicação no segmento de investimentos no exterior?	17
29. Há algum requisito adicional que os FI do segmento de investimentos no exterior precisam cumprir para serem elegíveis para aplicação por RPPS?	17
30. Como deve ser feita a verificação dos limites máximos de concentração calculados em relação ao PL da classe de cotas de FI do segmento de investimentos no exterior previsto no art. 19?	18
31. Além dos limites previstos nos incisos do caput do art. 10, há algum limite adicional para o segmento de investimentos estruturados?	18
32. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento previstos no art. 10?	18
33. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir cotas de FIP?	18
34. As regras descritas no § 2º do art. 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025 se aplicam apenas para o fundo investido de forma direta pelo RPPS (Fundo de Fundos - FoF) ou precisam ser observadas para todos os FIP investidos pela carteira dentro do FoF?	19
35. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso a Fundos Imobiliários previstos no art. 11?	20
36. Os RPPS podem adquirir cotas de classes de FII tanto em oferta primária quanto em mercado secundário?	20
37. Há algum requisito adicional a ser cumprido para aplicação em cotas de FII?	20

38. É possível integralizar cotas de classes de FII com imóveis vinculados por lei ao RPPS? Se sim, se aplicam os limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025 a essas cotas? 20	
39. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso a empréstimos consignados previstos no art. 12?.....	21
40. Qual são os critérios para concessão de empréstimos consignados com recursos do RPPS previstos no art. 12 em relação à Capacidade de Pagamento (Capag)?	21
41. É possível fazer a portabilidade do empréstimo, pelo segurado, de uma IF para o RPPS? E do RPPS para uma IF?	21
42. Existe algum limite global em algum conjunto de segmentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025?	22
43. Existe algum limite calculado em relação ao PL do RPPS?	22
44. Como definir o emissor dos ativos para fins de cálculo do limite previsto no art. 18? 22	
45. Existe algum limite calculado em relação ao PL da classe de fundos ou da IF emissora?	22
46. Existe algum limite adicional previsto em relação ao PL de fundos ou de IF?	23
47. Existe algum limite de aplicação por RPPS de recursos geridos por um mesmo gestor? 23	
48. Qual alteração ocorreu no inciso I do § 2º do art. 21?.....	23
49. Quando uma operação for intermediada, as instituições financeiras também devem ser classificadas como S1 ou S2?.....	24
50. Quais consultas devem ser realizadas previamente ao oferecimento de propostas ou ofertas e ao fechamento das operações de investimento ou desinvestimento para verificação do preço de mercado dos ativos?	24
51. Quais diretrizes devem ser seguidas pelos RPPS nos procedimentos de recebimento e análise das propostas de cotação de negociação de ativos?	24
52. É possível ao RPPS realizar empréstimo de algum valor mobiliário que esteja em sua carteira?.....	25
53. Há alguma garantia ao RPPS que realizar o empréstimo de ETF?	25
54. Quais prestadores de serviço relacionados aos investimentos dos RPPS estão abrangidos no escopo do art. 24?	25
55. Quais as vedações à atuação de assessoria/consultoria financeira?	25
56. Quais critérios devem ser analisados para o RPPS contratar serviços de assessoria/consultoria financeira?	26
57. No caso de prestação de serviço de custódia, é necessário fazer o prévio credenciamento de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, da nova Resolução CMN?	26
58. Quais são as novas exigências para o registro de títulos e valores mobiliários com a Resolução CMN nº 5.272/2025?	26

59. O que acontece se o RPPS aplicou em algum veículo de investimento ou ativo em condições não mais permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025? 26
60. Em caso de desenquadramento passivo, houve alteração das hipóteses e dos prazos? 27
61. Há alterações às vedações impostas pela Resolução CMN nº 5.272/2025? 27

1. Por que foi incluída a observância dos princípios de proteção e prudência financeira na nova Resolução CMN?

Resposta: A inserção explícita dos princípios de proteção e de prudência financeira na nova Resolução do CMN não configura inovação normativa, mas, antes, uma técnica de integração e densificação regulatória de diretrizes já positivadas em diplomas de hierarquia superior.

Tais princípios encontram-se consagrados, de forma expressa, no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717/1998, bem como no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e constituem corolários da tutela do erário, da responsabilidade fiscal e da boa governança na aplicação de recursos públicos.

Ao replicar os mencionados princípios no plano infralegal, a Resolução promove harmonização normativa, confere maior coerência sistêmica e reforça a segurança jurídica, proporcionando uniformidade interpretativa aos gestores e aos órgãos de controle, além de facilitar a operacionalização de práticas de gestão de recursos.

Base Normativa: Alíneas “c” e “d”, inciso IV, § 1º do art. 1º.

2. Quais obrigações o RPPS passou a ter em relação ao gerenciamento de risco com a nova Resolução CMN?

Resposta: A nova Resolução CMN impôs de forma mais detalhada ao RPPS o dever de identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos, determinando, ademais, que a função de gestão de riscos observe os seguintes requisitos mínimos específicos:

- a) compreender os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- b) utilizar a avaliação de agência classificadora de risco, sem prejuízo da necessária análise dos riscos;
- c) considerar, na análise de riscos, quando julgar material e relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos; e
- d) avaliar e dar transparência aos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimentos do RPPS.

Uma inovação substantiva introduzida no regime de gestão de riscos consiste na obrigatoriedade de avaliação sistemática de aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) no ciclo completo de investimentos dos RPPS.

Em termos regulatórios, trata-se de um avanço qualitativo que supera a visão tradicional centrada apenas na relação risco-retorno financeiro, instituindo uma perspectiva de dupla materialidade: de um lado, os fatores ASG enquanto vetores de risco financeiro material (por exemplo, riscos de transição climática, riscos físicos, passivos socioambientais e riscos reputacionais); de outro, a consideração de

externalidades e impactos socioambientais associados às alocações de recursos públicos previdenciários.

Base Normativa: Inciso VII do § 1º c/c § 10 do art. 1º.

3. As aplicações dos RPPS nos veículos de investimentos previstos nos incisos I ao VI do art. 2º continuam disponíveis para todos os RPPS?

Resposta: Não. Na Resolução CMN nº 4.963/2021, todos os RPPS podiam aplicar em qualquer dos veículos de investimentos previstos no rol exaustivo dos artigos 7º ao 12, diferentemente do que passou a ser previsto na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPS que comprovarem a adoção de melhores práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Sendo assim, os veículos de investimento disponíveis para aplicação por RPPS que não possua certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, ou apenas certificação no nível de acesso, são os previstos no art. 7º, I e II, art. 12 e art. 23.

Base Normativa: § 3º do art. 6º; § 1º do art. 7º; § 1º do art. 8º; § 1º do art. 9º; § 1º do art. 10; § 1º do art. 11; e *caput* do art. 12.

4. A partir da entrada em vigor da nova Resolução, como ficam os credenciamentos novos e a renovação dos antigos?

Resposta: O inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece, como regra geral, que o credenciamento de qualquer **IF** no âmbito do RPPS, deve atender ao disposto no § 2º do art. 21:

- a) ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
- b) ser do conglomerado de uma instituição S1 ou S2 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial estabelecida pelo Bacen;
- c) ter, no máximo, 50% dos recursos de um RPPS (PL de IF, recursos administrados para gestor e administrador); e
- d) ter boa qualidade de gestão e ambiente de controle interno.

Essa exigência é reforçada no § 3º do mesmo artigo, quando estabelece os parâmetros mínimos para o credenciamento, e no inciso VII que determina o cumprimento individual, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

Essas regras alcançam não só gestor ou administrador de FI, mas também IF bancária emissora de ativos, ressalvado o disposto no art. 18, inciso III, IF contratadas para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários, IF responsável pela intermediação das operações e custodiantes, as quais poderão fazer parte do conglomerado prudencial do banco S1 ou S2.

Os credenciamentos de instituições que não atendam a esses requisitos não devem ser renovados. O objetivo do credenciamento, nos termos da nova Resolução, é realizar, com diligência, a seleção das instituições, uma vez que, se não podem ser selecionadas, não faria sentido realizar o credenciamento.

De todo modo, obviamente, o RPPS deve manter atualizados os canais de comunicação com as instituições nas quais tenha algum ativo investido, para fins de acompanhamento e avaliação, como solicitação de extratos, votação em assembleias, dentre outros.

Base Normativa: Inciso VI, § 1º do art. 1º c/c § 2º do art. 21.

5. Os RPPS devem divulgar os custos das aplicações realizadas com os recursos do regime?

Resposta: Sim. O RPPS deve dar publicidade aos custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de classes de cotas de FI ou de carteiras administradas. A inovação trazida pela Resolução CMN nº 5.272/2025 foi a obrigatoriedade de:

- a) providenciar a obtenção prévia de informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados; e
- b) a divulgação, no mínimo trimestral, das despesas com os ativos investidos e com a contratação de prestadores de serviço.

Base Normativa: § 3º do art. 2º.

6. RPPS pode aplicar em FI tanto de responsabilidade limitada quanto de responsabilidade ilimitada, conforme regulamentação da CVM?

Resposta: Não. Com o advento da Resolução CMN nº 5.272/2025, as classes de FI e as classes de investimento em cotas de FI objeto de aplicação por parte dos RPPS devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito. Ou seja, RPPS só pode aplicar em classe de FI de responsabilidade limitada, o que traz uma maior segurança para a aplicação de recursos por parte do regime próprio.

Base Normativa: § 5º do art. 2º.

7. O disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025 se aplica apenas aos recursos financeiros do RPPS destinados ao pagamento de benefícios previdenciários?

Resposta: Não. A Resolução CMN nº 5.272/2025 aperfeiçoa a precisão e o alcance do marco regulatório ao explicitar a aplicabilidade de suas diretrizes não apenas às finalidades previdenciárias em sentido estrito, mas igualmente:

- a) aos recursos oriundos da taxa de administração, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e
- b) aos fundos instituídos para fins de segregação da massa, conforme o art. 58 do mesmo ato.

Ao fazê-lo, a norma promove a harmonização entre as regulações e mitiga ambiguidades interpretativas quanto ao escopo objetivo de incidência, assegurando tratamento uniforme a todas as parcelas de recursos vinculados ao RPPS.

Base Normativa: § 3º do art. 3º.

8. O CMN estabeleceu normas para o aporte de bens, direitos e ativos ao RPPS?

Resposta: Sim. Tanto os ativos vinculados em lei ao RPPS quanto os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária, nos termos do art. 249 da Constituição Federal e do art. 6º da Lei nº 9.717/98 são considerados recursos do regime. A destinação, por meio de lei, de fluxo de receitas futuras ao RPPS, além de seguir as regras da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve:

- a) ser embasada em estudo técnico constante de processo transparente de avaliação e de análise de viabilidade econômico-financeira; e
- b) observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do RPPS.

Apesar de já previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, a nova Resolução CMN trouxe as exigências acima para o aporte de bens, direitos e ativos ao RPPS, reforçando as diligências e análises necessárias para o recebimento e a consideração desses ativos nas avaliações atuariais dos RPPS.

Base Normativa: § 4º do art. 3º c/c § 1º do art. 6º.

9. A Resolução CMN nº 5.272/2025 trouxe alguma inovação entre a aplicação de recursos previdenciários e o Pró-Gestão RPPS?

Resposta: Sim. A Resolução estabelece que a elegibilidade de ativos e a definição de limites de alocação sofrerão diferenciação conforme o nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Paralelamente, determina que o Pró-Gestão RPPS contemple, de forma explícita, os seguintes vetores estruturantes:

- a) aprimoramento contínuo da gestão dos investimentos, especialmente quanto à eficiência, segurança, prudência, diligência, transparência e governança;
- b) os padrões reconhecidos no mercado financeiro e na gestão de recursos previdenciários, visando à mitigação de riscos e à promoção de elevados padrões éticos na conduta das operações;
- c) definição de critérios para análise, credenciamento, alocações de recursos e contratações baseados em requisitos técnicos e de forma independente;

- d) a eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; e
- e) capacitação continuada de todas as pessoas que participem do processo decisório de investimentos.

Em conjunto, tais exigências visam a fortalecer a coerência entre os parâmetros de governança do Pró-Gestão RPPS e a política de investimentos, promovendo maior alinhamento entre a qualificação institucional e a aplicação dos recursos dos regimes próprios.

Base Normativa: §§ 3º e 4º do art. 6º.

10. Houve inovação na Resolução CMN nº 5.272/2025 em relação a novos veículos de investimento ou ativos financeiros permitidos para aplicação pelos RPPS?

Resposta: Sim. Com o objetivo de dar mais opções aos RPPS em relação aos veículos de investimentos disponíveis para aplicação, a Resolução CMN nº 5.272/2025 passou a prever a aplicação de recursos dos RPPS em:

- a) FI de debêntures previstas na Lei nº 14.801/2024 (art. 7º, VIII);
- b) ETF internacional (art. 8º, IV);
- c) FI constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% do PL em cotas de FI constituídos no exterior (art. 9º, III);
- d) FI constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% do PL em cotas de FI constituídos no exterior (art. 9º, IV); e Fiagro (art. 10, II).

Base Normativa: Inciso VIII do art. 7º; inciso IV do art. 8º; incisos III e IV do art. 9º; e inciso 10 do art. 10.

11. Qual o enquadramento atual dos antigos art. 7º, I, b (Fundo/Classe de Investimento- 100% Títulos Públicos SELIC) e art. 7º, I, c (ETF- 100% Títulos Públicos) da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Resposta: Os veículos de investimento enquadrados no art. 7º, I, b e art. 7º, I, c, da Resolução CMN nº 4.963/2021, foram aglutinados no art. 7º, I (Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos) da Resolução CMN nº 5.272/2025 devido a sua similaridade.

Base Normativa: Inciso I do art. 7º.

12. Continua permitida a aquisição de títulos de emissão do Tesouro Nacional por meio de plataforma eletrônica ou por meio de oferta pública do Tesouro Nacional?

Resposta: Sim. No entanto, a Resolução CMN nº 5.272/2025 passou a prever de forma expressa a aquisição de títulos de emissão do Tesouro Nacional por meio de mercado

de balcão, através de IF regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

Essa inovação normativa proporciona aos RPPS maior flexibilidade alocativa e a ampliação do conjunto de oportunidades no mercado de títulos públicos, com potenciais reflexos positivos sobre a eficiência na execução da política de investimentos e na gestão de riscos, sem prejuízo da observância dos princípios previstos na Resolução CMN.

Base Normativa: Inciso III c/c inciso III do § 2º ambos do art. 7º.

13. Houve alguma alteração no dispositivo normativo que permite aplicação em FI de debêntures de infraestrutura?

Resposta: Sim. Além dos já permitidos FI de debêntures previstas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passou a ser permitida aplicação em FI das debêntures previstas na Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que não existiam na época da publicação da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Base Normativa: Inciso VIII do art. 7º.

14. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento e ativos previstos no art. 7º?

Resposta: A aplicação de recursos no segmento de renda fixa observará os níveis de aderência do RPPS ao Pró-Gestão RPPS, considerados os seguintes critérios de aplicação:

- a) fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos e Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - são acessíveis a todos os RPPS, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;
- b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - e Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;
- c) fundos de investimento/ETF Renda Fixa e ativos de renda fixa emitidos por IF são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;
- d) fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - e fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e
- e) FIDC são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.

Base Normativa: § 1º do art. 7º.

15. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional via plataformas de negociação eletrônica?

Resposta: Com o objetivo de dar maior transparência e equidade, observado o disposto no art. 22, as operações devem ser realizadas em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen ou pela CVM, no âmbito das respectivas competências, que:

- a) assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;
- b) permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e
- c) possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos por meio dos procedimentos previstos no art. 22 e que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

Veja que o art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece um rito que obriga os RPPS a:

- a) consultarem as informações de preços e taxas divulgadas por entidades reconhecidas no mercado (“PU Anbima”);
- b) verificarem os registros recentes de operações com as mesmas características das pretendidas na Selic; e ainda,
- c) realizarem consultas de cotações a IF dos Segmentos S1 ou S2 ou a da instituição financeira responsável pela intermediação, sendo no mínimo, encaminhadas propostas a duas dessas instituições que tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Bacen.

Dessa forma, a taxa/preço que o RPPS irá registrar na sua intenção de compra ou venda nas plataformas eletrônicas estarão respaldadas por esses procedimentos, para que tenham por referência, efetivamente, os preços praticados no mercado.

Base Normativa: § 2º, inciso I, do art. 7º c/c art. 22.

16. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional em ofertas públicas?

Resposta: Observado o disposto no art. 22, as operações devem ser realizadas por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

Base Normativa: § 2º, inciso II, do art. 7º.

17. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional em mercado de balcão?

Resposta: Uma importante inovação da Resolução CMN nº 5.272/2025 foi a possibilidade de o RPPS adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional em mercado de balcão, ampliando as possibilidades operacionais de investimentos. Sendo assim, desde que observado o disposto no art. 22, as operações devem ser realizadas por meio de IF regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.

As cotações/operações, conforme disposto no art. 1º, § 1º, VI, “c”, c/c art. 21, § § 8º e 10 e com o art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025, devem ser efetuadas somente com IF dos Segmentos S1 ou S2 ou com IF responsáveis pela intermediação da compra e venda de ativos ligadas a conglomerados prudenciais dessas instituições, devendo ser encaminhadas cotações a no mínimo, duas dessas instituições que tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Bacen.

Base Normativa: § 2º, inciso III, do art. 7º.

18. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir cotas de FIDC?

Resposta: As aplicações diretas do RPPS em FIDC subordinam-se a que seja comprovado que o gestor do FIDC já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas de subclasse seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas; e que o total das aplicações dos RPPS represente, no máximo, 50% do total de cotas da subclasse sênior da classe de cotas do FIDC. Os requisitos em apreço foram mantidos, sem alterações substantivas, relativamente ao padrão normativo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Base Normativa: § 4º do art. 7º.

19. Quais os requisitos devem ser cumpridos pelos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos FI/ETF Renda Fixa (art. 7º, V) e dos FI Renda Fixa Crédito Privado (art. 7º, VII)?

Resposta: Esses ativos não classificados, conforme regulamentação da CVM, como ativos financeiros no exterior, devem:

- a) ser emitidos por IF bancária autorizada a funcionar pelo Bacen;
- b) ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na CVM;
- c) ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430/2022;
- d) ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja IF que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;
- e) ser cotas de classes de FI cujos ativos investidos observem as condições as alíneas anteriores; e

- f) ser cotas de subclasse sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Constata-se inovação de caráter material ao se autorizar a aquisição, por FI, de ativos emitidos por companhias securitizadoras, especificamente Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), desde que observados os requisitos previstos na alínea “c” acima. Esse ajuste regulatório amplia o universo investível e, em termos práticos, viabiliza a alocação dos RPPS em FI Imobiliário com predominância em ativos de crédito estruturado, usualmente denominados “FII de papel”, respeitados os limites e critérios prudenciais vigentes.

Base Normativa: § 5º do art. 7º.

20. Quais os requisitos devem ser cumpridos para fins de investimento em cotas de classes de FI de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2011, ou cujo PL seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801/2024?

Resposta: Devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) o regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;
- b) o gestor da carteira deve possuir, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R\$ 1 bilhão nesse segmento;
- c) os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;
- d) os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo CMN; e
- e) a participação agregada dos RPPS no fundo não poderá ultrapassar 40% da classe de cotas adquirida.

Base Normativa: § 6º do art. 7º.

21. Além dos limites previstos nos incisos do caput do art. 7º, há algum limite adicional para o segmento de renda fixa?

Resposta: Sim. Nos investimentos em FI Renda Fixa Crédito Privado (art. 7º, VII), FI em debêntures de infraestrutura (art. 7º, VIII) e FIDC (art. 7º, IX), ficam os RPPS sujeitos a um limite global de 35% da totalidade de suas aplicações.

Base Normativa: § 7º do art. 7º.

22. Além dos limites previstos nos incisos do caput do art. 8º, há algum limite adicional para o segmento de renda variável?

Resposta: Sim. No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite global de até 50%, além dos limites individuais previstos nos incisos do art. 8º.

Base Normativa: *Caput* do art. 8º.

23. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento e ativos previstos no art. 8º?

Resposta: A aplicação de recursos no segmento de renda variável observará os níveis de aderência do RPPS ao Pró-Gestão RPPS, considerados os seguintes critérios de aplicação:

- a) FI de Ações e ETF de Ações são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;
- b) BDR-Ações/BDR-ETF de Ações e ETF Internacional são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência.

Base Normativa: § 1º do art. 8º.

24. Há algum requisito adicional necessário para aplicação pelos RPPS no segmento de renda variável?

Resposta: Sim. Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos FI de Ações e de BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações aplica-se o disposto no art. 7º, § 3º e § 5º, exceto quando referirem-se ao fator de risco da classe de cotas dos fundos tipificados como “Ações” ou se referirem a investimentos no exterior.

Base Normativa: § 2º do art. 8º.

25. No segmento de investimentos no exterior previsto no art. 9º, há limites individuais por veículo de investimento ou apenas o limite global de até 10%?

Resposta: Sim, os limites individuais dos veículos de investimento previstos nos incisos I ao III do art. 9º são de 10% para cada, contanto que o somatório deles atinja, no máximo, 10% do total de recursos do RPPS.

Base Normativa: *Caput* do art. 9º.

26. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento previstos no art. 9º?

Resposta: A aplicação de recursos no segmento de investimentos no exterior é exclusiva para os RPPS que comprovarem nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Base Normativa: § 1º do art. 9º.

27. Quais requisitos os RPPS devem observar para aplicação em FI constituído no exterior?

Resposta: O RPPS deve assegurar que os gestores dos FI constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a 5 bilhões de dólares americanos na data do investimento; e os FI constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 meses.

Base Normativa: § 2º do art. 9º.

28. Quais as vedações os RPPS têm para aplicação no segmento de investimentos no exterior?

Resposta: É vedada a aquisição de cotas de classes de

- a) FI “Renda Fixa – Dívida Externa” (art. 9º, I) cujos regulamentos não atendam à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela CVM; e
- b) de FI constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% do PL em cotas de FI constituídos no exterior (art. 9º, II) cujos regulamentos não atendam à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela CVM.

Também é vedada a aquisição de cotas de classes de FIP no segmento investimentos no exterior.

Base Normativa: §§ 3º e 4º do art. 9º.

29. Há algum requisito adicional que os FI do segmento de investimentos no exterior precisam cumprir para serem elegíveis para aplicação por RPPS?

Resposta: Sim. Tanto os FI constituídos no Brasil destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% do PL em cotas de FI constituídos no exterior, quanto os destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% do PL em cotas de FI constituídos no exterior devem prever em seu regulamento que somente poderão adquirir ativos

financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de FI ou de ETF constituídos no exterior.

Base Normativa: § 5º do art. 9º.

30. Como deve ser feita a verificação dos limites máximos de concentração calculados em relação ao PL da classe de cotas de FI do segmento de investimentos no exterior previsto no art. 19?

Resposta: Em relação às classes de cotas de FI do segmento de investimentos no exterior, considera-se o PL do fundo constituído no exterior.

Base Normativa: § 6º do art. 9º.

31. Além dos limites previstos nos incisos do caput do art. 10, há algum limite adicional para o segmento de investimentos estruturados?

Resposta: Sim. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite global de até 20%, além dos limites individuais previstos nos incisos do art. 10.

Base Normativa: Caput do art. 10.

32. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso aos veículos de investimento previstos no art. 10?

Resposta: A aplicação de recursos no segmento de investimentos estruturados observará os níveis de aderência do RPPS ao Pró-Gestão RPPS, considerados os seguintes critérios de aplicação:

- a) FI Multimercado são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;
- b) Fiagro são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência;
- c) FIP e FI Ações – Mercado de Acesso são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência

Base Normativa: § 1º do art. 10.

33. Quais os requisitos exigidos para RPPS adquirir cotas de FIP?

Resposta: As cotas de classes de FIP devem ser constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes. Adicionalmente, as aplicações efetuadas diretamente pelo RPPS em cotas de classes de FIP, subordinam-se a:

- a) que a classe do FI seja qualificada como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM, incluídas as regras de avaliação dos ativos investidos, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis;
- b) que, conforme previsão em regulamento:

- i. o gestor do FI, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista da classe ou subclasse do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% do capital subscrito do fundo;
 - ii. não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor ou pessoas ligadas ao respectivo grupo econômico em relação aos demais cotistas;
 - iii. os cotistas, com exceção do disposto na alínea “i”, não terão influência ou alguma forma de participação na administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades;
 - iv. seja vedado investimento em entidades nas quais os cotistas possuem ou possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente; e
 - v. os RPPS não detenham, em seu conjunto, mais de 40% do PL de uma mesma classe, exceto durante os 12 meses iniciais e finais do investimento;
- c) que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de classe de FIP qualificada como entidade de investimento por ele gerido e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento; e
- d) que a classe do FIP possua mais de um investimento, direta ou indiretamente.

Base Normativa: Inciso III, caput, c/c § 2º ambos do art. 10.

34. As regras descritas no § 2º do art. 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025 se aplicam apenas para o fundo investido de forma direta pelo RPPS (Fundo de Fundos- FoF) ou precisam ser observadas para todos os FIP investidos pela carteira dentro do FoF?

Resposta: Enquanto a Resolução CMN nº 4.963/2021 impunha que as regras relacionadas a FIP estabelecidas no § 1º do seu art. 10, atual § 2º do seu art. 10, alcançavam tanto a aplicação diretamente quanto por meio de FIC FI, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que tais regras alcançam apenas as aplicações realizadas diretamente pelo RPPS em cotas de classes de FIP. Sendo assim, no caso de FoF, o RPPS só precisa observar as regras do atual § 2º do art. 10 em relação ao fundo que está adquirindo as cotas diretamente.

Base Normativa: Caput do § 1º do art. 10.

35. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso a Fundos Imobiliários previstos no art. 11?

Resposta: A aplicação de recursos no segmento de Fundos Imobiliários é exclusiva para os RPPS que comprovarem nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Base Normativa: § 1º do art. 11.

36. Os RPPS podem adquirir cotas de classes de FII tanto em oferta primária quanto em mercado secundário?

Resposta: Sim. Para aquisição em oferta primária, a mesma deve constar a previsão em seu regulamento de que suas cotas serão disponibilizadas para negociação em bolsa de valores após a oferta pública inicial. Para aquisição em mercado secundário, as cotas devem, necessariamente, ser negociadas nos pregões de bolsa de valores.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 positivou, no arcabouço regulatório, as condições de elegibilidade relativas à negociação de cotas de FII. Ao fazê-lo, a nova Resolução dirimiu incertezas interpretativas que haviam motivado a elaboração da Nota Técnica SEI nº 71/2024/MPS, de 01 de março de 2024, a qual tratou do tema em caráter orientativo diante da insuficiente precisão normativa então vigente. A Resolução CMN nº 5.272/2025, ao incorporar explicitamente esses requisitos, conferiu maior segurança jurídica, uniformizou a interpretação administrativa e alinhou o regime prudencial dos RPPS às melhores práticas de governança de mercado.

Base Normativa: Inciso II do § 2º e *caput* ambos do art. 11.

37. Há algum requisito adicional a ser cumprido para aplicação em cotas de FII?

Resposta: Sim. Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos FII deverão observar o disposto no § 5º do art. 7º e no § 2º do art. 8º.

Base Normativa: Inciso I, § 2º do art. 11.

38. É possível integralizar cotas de classes de FII com imóveis vinculados por lei ao RPPS? Se sim, se aplicam os limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025 a essas cotas?

Resposta: Sim, é possível. Não se aplicam os limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, podendo o RPPS ser o único cotista da respectiva classe, sem caracterizar, portanto, o conceito de “classe exclusiva” previsto no art. 115 da Resolução CVM nº 175/2022. Por consequência, tal classe não precisa ser, necessariamente, destinada a investidor profissional, podendo ser acessível a qualquer tipo de investidor. Ainda, a destinação de recursos próprios do RPPS a esses FII sujeita-se a todas as demais regras aplicáveis a investimentos dos RPPS.

Base Normativa: §§ 3º e 4º do art. 11.

39. Quais os níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS que os RPPS precisam comprovar para ter acesso a empréstimos consignados previstos no art. 12?

Resposta: A aplicação de recursos no segmento de empréstimos consignados não depende de aderência a nenhum nível do Pró-Gestão RPPS, podendo qualquer RPPS acessar esse segmento. Contudo, para RPPS sem aderência ao Pró-Gestão RPPS, o limite para alocação nesse segmento é de 5%, enquanto para RPPS com nível I ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS, o limite para alocação é de 10%.

Base Normativa: *Caput* do art. 12.

40. Qual são os critérios para concessão de empréstimos consignados com recursos do RPPS previstos no art. 12 em relação à Capacidade de Pagamento (Capag)?

Resposta: Somente poderão ser concedidos empréstimos aos segurados nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo (no caso de servidores ativos) ou que dependa de suas transferências financeiras mensais (no caso de aposentados e pensionistas de Fundos em Repartição/Planos Financeiros de RPPS que efetuaram a segregação da massa) em caso de classificação “A” ou “B” da capacidade de pagamento do ente divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A alteração, em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021, reside na extensão para Capag “B” em relação a permissão de concessão de empréstimos aos segurados nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais.

Base Normativa: Inciso I, § 5º do art. 12.

41. É possível fazer a portabilidade do empréstimo, pelo segurado, de uma IF para o RPPS? E do RPPS para uma IF?

Resposta: O órgão ou entidade gestora do RPPS poderá, em caso de solicitação do segurado, utilizar valores do montante que vier a ser por ele contratado, para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente junto a IF, observado o cumprimento do requisito da margem individual consignável, dos demais critérios previstos no art. 12 e dos parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022. Contudo, a mesma sistemática é vedada no caso de o segurado haver contratado empréstimo junto ao RPPS e quiser quitá-lo com novo empréstimo contratado junto à IF.

Base Normativa: § 8º do art. 12.

42. Existe algum limite global em algum conjunto de segmentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025?

Resposta: Sim. Os RPPS ficam sujeitos a um limite global, no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, de:

- até 40% da totalidade de suas aplicações, para os RPPS que comprovarem nível II de aderência
- até 50% da totalidade de suas aplicações, para os RPPS que comprovarem nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS; e
- até 60% da totalidade de suas aplicações, para os RPPS que comprovarem nível IV de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Base Normativa: Art. 14.

43. Existe algum limite calculado em relação ao PL do RPPS?

Resposta: Sim. As aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao PL do próprio regime, ficam sujeitas aos seguintes limites:

- até 100%, quando o emissor for o Tesouro Nacional;
- até 5%, quando o emissor for uma mesma IF bancária autorizada a funcionar pelo Bacen, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do CMN, para as aplicações referidas no art. 7º, *caput*, inciso VI;
- até 2,5%, quando o emissor for uma mesma IF bancária autorizada a funcionar pelo Bacen, classificadas nos demais segmentos, nos termos da regulamentação do CMN, para as aplicações referidas no art. 7º, *caput*, inciso VI;
- até 20% em cotas de uma mesma classe de FI, de classe de investimento em cotas de FI ou de classe de ETF; e
- até 5% nos demais emissores.

Base Normativa: *Caput* do art. 18.

44. Como definir o emissor dos ativos para fins de cálculo do limite previsto no art. 18?

Resposta: Considera-se como um único emissor, para efeito da Resolução CMN nº 5.272/2025, as empresas pertencentes ao grupo econômico ou financeiro.

Base Normativa: § 1º do art. 18.

45. Existe algum limite calculado em relação ao PL da classe de fundos ou da IF emissora?

Resposta: Sim. As aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, ficam sujeitas a limites máximos de concentração calculados em relação ao PL da classe de FI ou da IF emissora, nos seguintes termos:

- até 5% do PL de uma mesma classe de FI Renda Fixa Crédito Privado, FI Debêntures Incentivadas e FIDC;

- b) até 15% do PL de uma mesma classe dos demais FI ou de ETF, exceto os FI/ETF 100% Títulos Públicos;
- c) até 10% do PL de uma mesma IF autorizada a funcionar pelo Bacen, que atendam às condições previstas no art. 21, § 2º, inciso I.

Base Normativa: *Caput do art. 19.*

46. Existe algum limite adicional previsto em relação ao PL de fundos ou de IF?

Resposta: Sim. O RPPS deve observar o limite de 25% de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa.

Adicionalmente, os FI deverão limitar a participação total dos RPPS em até 50% de seu PL, exceto:

- a) durante os 12 meses iniciais, desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso os 50% não sejam alcançados;
- b) as classes dos FI/ETF 100% Títulos Públicos;
- c) nas demais situações estabelecidas na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Destaca-se que esse é um limite global para o conjunto de todos os RPPS. Desse modo, antes de aplicar em um FI, o RPPS deverá verificar o percentual de aplicações dos RPPS nesse fundo.

Base Normativa: § 2º do art. 19.

47. Existe algum limite de aplicação por RPPS de recursos geridos por um mesmo gestor?

Resposta: Sim. O total das aplicações dos recursos de um RPPS em classes de FI e carteiras administradas não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, conforme definido em regulamentação da CVM.

Base Normativa: Art. 20.

48. Qual alteração ocorreu no inciso I do § 2º do art. 21?

Resposta: A Resolução CMN nº 4.963/2021 exigia que o administrador ou gestor do FI fosse instituição autorizada a funcionar pelo Bacen e obrigada a constituir comitê de auditoria e comitê de riscos. Na prática, significava que o administrador ou gestor deveria pertencer aos segmentos S1, S2 ou S3 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial estabelecida pelo Bacen.

Com a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, deixou-se de citar os referidos comitês, fazendo menção direta à segmentação prudencial e se restringiu apenas aos segmentos S1 e S2, ou seja, ou o administrador ou o gestor deve pertencer a um desses segmentos para que se cumpra o disposto no inciso I, § 2º do art. 21, não sendo permitido mais instituição do segmento S3 para fins de cumprimento.

Nos termos do § 8º, para fins exclusivos de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º, admite-se que a instituição seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da IF de que trata esse inciso.

Base Normativa: Inciso I, § 2º e § 8º do art. 21

49. Quando uma operação for intermediada, as instituições financeiras também devem ser classificadas como S1 ou S2?

Resposta: As remissões ao inciso I, § 2º do art. 21 tratam da exigência para que a IF seja classificada como S1 ou S2. Nesse sentido, o § 10 define expressamente que as operações de compra e venda de ativos só podem ser realizadas por IF que sejam S1 ou S2 ou por instituições, inclusive corretoras/distribuidoras, que pertençam aos respectivos conglomerados prudenciais (art. 21, § 8º).

Ou seja, as operações de compra e venda de cotas de classes de FI e demais ativos que envolvam recursos dos RPPS somente podem ser realizadas por meio de IF que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º, no caso de instituições que pertençam aos respectivos conglomerados prudenciais, ambos do art. 21, e, conforme previsto no § 10, “desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade”.

Base Normativa: Alínea “c”, inciso VI, § 1º do art. 1º c/c § 10 do art. 21.

50. Quais consultas devem ser realizadas previamente ao oferecimento de propostas ou ofertas e ao fechamento das operações de investimento ou desinvestimento para verificação do preço de mercado dos ativos?

Resposta: Deverão ser consultadas:

- a) as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas de títulos e ativos financeiros, observados o intervalo referencial de taxas máximas e mínimas e a metodologia publicada por essas entidades;
- b) as informações das operações registradas em sistemas eletrônicos de negociação e em sistemas de compensação e liquidação, realizadas no dia da operação, no dia anterior e em períodos recentes, que guardem similaridade com o cenário econômico atual; e
- c) as informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, IF e participantes de mercado regulado pela CVM e pelo Bacen.

Base Normativa: § 1º do art. 22.

51. Quais diretrizes devem ser seguidas pelos RPPS nos procedimentos de recebimento e análise das propostas de cotação de negociação de ativos?

Resposta: Deverão ser observadas as seguintes diretrizes nos procedimentos:

- a) encaminhamento, às instituições credenciadas pelo RPPS, de informações suficientes para elaboração das propostas e da forma e prazo de encerramento do seu recebimento;
- b) convite a, pelo menos, três instituições, incluindo, em caso de títulos de emissão do Tesouro Nacional, ao menos duas instituições que tenham sido credenciadas como *dealers* pela STN ou pelo Bacen, nos 24 meses anteriores à operação;
- c) manutenção de sigilo das propostas e da identificação das demais instituições participantes; e
- d) fechamento da operação com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno dos ativos e de seus emissores.

Base Normativa: § 2º do art. 22.

52. É possível ao RPPS realizar empréstimo de algum valor mobiliário que esteja em sua carteira?

Resposta: Sim. O órgão ou entidade gestora do RPPS pode emprestar classes de cotas de ETF de sua carteira em operações cursadas exclusivamente em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação autorizados a funcionar pelo Bacen ou pela CVM.

Base Normativa: Caput do art. 23.

53. Há alguma garantia ao RPPS que realizar o empréstimo de ETF?

Resposta: O registro da operação de empréstimo deverá ser efetuado em bolsa de valores, que será a contraparte central, por prestador do serviço registrado e autorizado a operar pela CVM na câmara em que o ativo estiver custodiado. Ou seja, a B3 atua como contraparte central garantidora da operação.

Base Normativa: § 1º do art. 23.

54. Quais prestadores de serviço relacionados aos investimentos dos RPPS estão abrangidos no escopo do art. 24?

Resposta: A prestação de serviço abrange a administração e gestão de carteira (carteira administrada) e a análise e a consultoria de valores mobiliários, com o escopo de orientação, recomendação e aconselhamento para auxiliar a tomada de decisão de investimento (assessoria/consultoria financeira).

Base Normativa: § 4º do art. 24.

55. Quais as vedações à atuação de assessoria/consultoria financeira?

Resposta: As assessorias/consultorias financeiras não podem receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a independência na prestação de serviço; não podem figurar como emissores dos ativos ou atuar na originação e estruturação dos produtos de investimento; e não podem receber qualquer

participação, vantagem ou remuneração decorrentes dos investimentos que forem objeto de sua análise, orientação, recomendação ou aconselhamento.

Base Normativa: Inciso III do *caput* e § 5º, ambos do art. 24.

56. Quais critérios devem ser analisados para o RPPS contratar serviços de assessoria/consultoria financeira?

Resposta: A assessoria/consultoria deve possuir notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.

Base Normativa: § 6º do art. 24.

57. No caso de prestação de serviço de custódia, é necessário fazer o prévio credenciamento de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, da nova Resolução CMN?

Resposta: Sim. A prestação do serviço de custódia depende do prévio credenciamento e da observância da regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Bacen.

Base Normativa: § 7º do art. 24.

58. Quais são as novas exigências para o registro de títulos e valores mobiliários com a Resolução CMN nº 5.272/2025?

Resposta: Além da exigência de os ativos financeiros serem admitidos em mercado organizado, registrado em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, ou depositados em depositário central, com identificação do comitente final, foram incluídas as seguintes exigências:

- a) O registro é obrigatório para ativos financeiros pertencentes à carteira própria, à carteira administrada ou ao FI ou classes de investimento em cotas de FI objeto de aplicação pelo RPPS;
- b) Os ativos financeiros devem ter liquidação financeira;
- c) Os ativos financeiros privados devem ser identificados pelo International Securities Identification Number – código ISIN, podendo, na ausência do código ISIN, ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada, desde que sejam admitidos pela CVM.

Base Normativa: Art. 25.

59. O que acontece se o RPPS aplicou em algum veículo de investimento ou ativo em condições não mais permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025?

Resposta: Caso uma aplicação fique desenquadrada em razão das alterações da nova Resolução CMN, como por exemplo a compra de um ativo para o qual passou a ser exigido determinado nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS que o RPPS não possui,

ou um FI cujo gestor ou administrador não seja uma instituição S1 ou S2, não é necessário se desfazer imediatamente do ativo. O RPPS possui 2 anos para avaliar o melhor momento de saída desse ativo.

Além disso, se a aplicação foi realizada em condições permitidas pela Resolução anterior, e havia, antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas, as aplicações poderão ser mantidas até o final desse prazo.

Contudo, conforme art. 27, § 4º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, “ficam vedadas novas aplicações de recursos do RPPS, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou denominação, em desacordo com as normas desta Resolução”.

Base Normativa: Inciso I c/c §§ 1º, 3º e 4º do art. 27.

60. Em caso de desenquadramento passivo, houve alteração das hipóteses e dos prazos?

Resposta: Sim, a Resolução CMN nº 5.272/2025 incluiu como hipóteses de desenquadramento passivo no art. 27: VIII - processos de recuperação judicial; e IX - transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

Além disso, os prazos para qualquer desenquadramento passivo foram ampliados dos 180 dias da Resolução CMN nº 4.963/2021 para 720 dias, com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

É o que trata o § 1º do art. 27: “Os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento”.

Além disso, conforme o § 2º do art. 27, “o RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados”.

Base Normativa: §§ 1º e 2º do art. 27.

61. Há alterações às vedações impostas pela Resolução CMN nº 5.272/2025?

Resposta: Sim. O *caput* do art. 28 especifica que as vedações que relaciona se aplicam à carteira própria, administrada, cotas de classes de FI e classes de investimento em cotas de FI. Além disso, foram incluídas as seguintes vedações:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- b) aplicar recursos em cotas de classes de FI que invistam, de forma direta ou indiretamente, em: ativos virtuais ou CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação de ativos autorizados pela CVM ou pelo Bacen ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

Informe com perguntas e respostas para orientar a aplicação pelos RPPS da Resolução CMN nº

5.272/2025 - Sujeito a revisões e atualizações periódicas.

MPS-SRPC-DRPPS-CGAAI-COINV em 30/12/2025

- c) realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

Base Normativa: Art. 28.
